



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DE ATA N.º 24/2022

**REUNIÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

PRESIDENTE:

- BÁRBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS CHAVES

VEREADORES/A:

- MÁRIO JORGE CABRAL COUTINHO VENTURA DOS REIS**
- DOMINGOS MANUEL DA FONSECA BARBOSA**
- GRAÇA CONCEIÇÃO POMBEIRO ANDRADE MORAIS**
- RUI MANUEL DE MELO ANDRADE**

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

ATA NÚMERO VINTE E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, estando presentes os/a Vereadores/a, Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis, Domingos Manuel da Fonseca Barbosa, Graça Conceição Pombeiro Andrade Moraes e Rui Manuel de Melo Andrade.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião às 14:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATA

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 23/2022 respeitante à reunião deste órgão executivo ocorrida no dia 29/11/2022 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AEROPORTO DE SANTA MARIA – A Sra. Presidente atualizou o executivo sobre a reunião ocorrida na passada semana com o Presidente da Comissão Executiva da VINCI/ANA Aeroportos de Portugal, Thierry Ligonnière, com o Secretário de Estado das Comunicações, Hugo Mendes, e com o Deputado do PS à Assembleia da República, Francisco César, avançando que o diálogo continua quanto à operacionalidade do Aeroporto Internacional de Santa Maria.

PROTEÇÃO DA ORLA COSTEIRA DA PRAIA FORMOSA – O Sr. Vereador Rui Andrade questionou sobre a proteção da orla costeira da Praia Formosa. A Sra. Presidente informou que o Município já efetuou a georreferenciação e que esse relatório já é do conhecimento do GRA; que a zona da Laracha está a ser intervencionada, porém, apenas em parte. E que o Orçamento Regional 2023 contempla uma verba destinada ao Mar e Ambiente, o que poderá sugerir, conforme é expectativa do Município, que a muito necessária intervenção de proteção da orla costeira da zona balnear da Praia Formosa possa ser concretizada no próximo ano.

PERIODO DA ORDEM DO DIA

20.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2022: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1. e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 20.ª Alteração Orçamental no valor de 95 040,00 € (noventa e cinco mil e quarenta euros).

18.ª ALTERAÇÃO AS GOPS/PPI/AMR: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 18.ª Alteração às GOP/PPI/AMR, no valor de 43 840,00€ (quarenta e três mil oitocentos e quarenta euros).

ATUALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PRORURAL+: Presente para análise e eventual aprovação do executivo, nova proposta de candidatura ao Programa PRORURAL+, nos seguintes moldes:

MEDIDA PRORURAL+	OPERAÇÃO	INVESTIMENTO S/IVA	TAXA DE APOIO	PROCEDIMENTOS A ADOTAR
Medida 7.5.3	Colocação de parque infantil na zona balnear dos Anjos	33 145,00€	80%	Ajustes diretos

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a submissão desta candidatura ao Programa Prorural+, de acordo com o quadro supra.

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES DA CASA VELÓRIO: Para efeitos de ratificação da câmara municipal, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, presente o despacho proferido pela senhora Presidente da Câmara, em 06 de dezembro de 2022, referente à aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) da empreitada em apreço.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho.

PROPOSTA DE CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO À ZONA BALNEAR DOS ANJOS, FREGUESIA DE VILA DO PORTO, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA: Presente proposta datada de 9 de dezembro de 2022 da Sra. Presidente da Câmara, que aqui se dá por reproduzida para os devidos e legais efeitos seguindo anexa a esta minuta, para a concessão de utilização privativa do equipamento referido em título.

A Câmara tomou conhecimento e, considerando os termos propostos, deliberou por unanimidade:

- Autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos dos art.ºs 17º/9 e 21º/2 do CCP;
- Aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos, nos termos da alínea c) do nº 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP;
- Aprovar o valor da contrapartida pela utilização e exploração do equipamento, de acordo com o proposto no ponto 3 da proposta;
- Aprovar o critério de adjudicação, de acordo com o proposto no ponto 4 da proposta;
- Designar como membros do júri, os elementos referidos no ponto 5 da proposta, nos termos do nº 1 do art.º 67º do CCP. No caso de ser apresentada apenas uma proposta, o júri fica dispensado, sendo a proposta apreciada pelos serviços nos termos do art.º 147º do CCP;
- Delegar nos membros do júri, nos termos do nº 2 do art.º 69º do CCP, as competências enunciadas no ponto 6 da proposta;
- Designar para gestor do procedimento e para gestor do contrato os elementos indicados no ponto 7 da proposta.

PROPOSTA DE CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO EDIFÍCIO PAQUETE, NA PRAIA FORMOSA, FREGUESIA DE ALMAGREIRA, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA: Presente proposta datada de 9 de dezembro de 2022 da Sra. Presidente da Câmara, que aqui se dá por reproduzida para os devidos e legais efeitos seguindo anexa a esta minuta, para a concessão de utilização privativa do equipamento referido em título.

A Câmara tomou conhecimento e, considerando os termos propostos, deliberou por unanimidade:

- Autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos dos art.ºs 17º/9 e 21º/2 do CCP;
- Aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos, nos termos da alínea c) do nº 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP;
- Aprovar o valor da contrapartida pela utilização e exploração do equipamento, de acordo com o proposto no ponto 3 da proposta;
- Aprovar o critério de adjudicação, de acordo com o proposto no ponto 4 da proposta;
- Designar como membros do júri, os elementos referidos no ponto 5 da proposta, nos termos do nº 1 do art.º 67º do CCP. No caso de ser apresentada apenas uma proposta, o júri fica dispensado, sendo a proposta apreciada pelos serviços nos termos do artº 147º do CCP;
- Delegar nos membros do júri, nos termos do nº 2 do art.º 69º do CCP, as competências enunciadas no ponto 6 da proposta;
- Designar para gestor do procedimento e para gestor do contrato os elementos indicados no ponto 7 da proposta.

PROGRAMA “SEGUE A TUA NATUREZA” – ATRIBUIÇÃO DE APOIO: Presente pedido de apoio à concretização do programa descrito em epígrafe no Concelho, apresentado por Sara Correia, Presidente da Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais através de email datado de 29/7/2022.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, considerando a oportunidade de promover o concelho no exterior, designadamente, o turismo em espaço rural existente no Concelho através da produção do filme, apoiar logisticamente o Programa citado em título no ano 2023 através do pagamento de 5 passagens aéreas e alimentação para os vencedores do projeto aquando da sua estadia, e ainda, com as deslocações na Ilha, facilitar a interligação com o CAO e comunidade escolar, colaborar na elaboração do guião, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

CASA DO POVO SÃO PEDRO/SECÇÃO DE DESPORTO – FINAL DA TAÇA DE PORTUGAL

DE TRAIL: Presente ofício n.º 70/2022 de 5/12/2022 de Carlos Borges da secção citada em título a solicitar apoio financeiro camarário para pagamento das despesas de deslocação de 2 atletas à final da taça de Portugal Trail que se realizará no próximo dia 18/12/2022 no Município da Guarda.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, considerando o dinamismo e contributo que a Casa do Povo de São Pedro/Secção de Desporto tem incutido na prática do Trail Run em Santa Maria, bem como, a oportunidade de promoção do Concelho no exterior, conceder apoio financeiro no montante de 568,00 € (quinhentos e sessenta e oito euros), ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA –

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO: Presente ofício n.º 29 de 9/12/2022 da associação citada em título a solicitar apoio financeiro camarário para pagamento das despesas extraordinárias incorridas com a existência de infiltrações no quartel na sequência das condições meteorológicas adversas sentidas nos últimos dias.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro no montante de 2.000,00 (dois mil euros), ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

AGRUPAMENTO 903 SANTA BARBARA – PEDIDO DE APOIO AO TRANSPORTE DOS

ESCUTAS: Presente missiva entrada nestes serviços a 12/12/2022 do agrupamento 903 do Corpo Nacional de Escutas, sedado na Freguesia de Santa Bárbara deste Concelho e aqui representado por António Moura, Chefe, a solicitar apoio financeiro do Município para fazer face ao transporte dos seus elementos oriundos de outras freguesias.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, considerando a vocação formativa, recreativa e cultural dos agrupamentos de escutas e que só participando nas despesas de transporte será possível a um grupo de jovens marienses residentes noutra freguesia poderem participar na vida escutista desta forma, apoiar o Agrupamento 903 de Santa Bárbara do Corpo Nacional de Escutas no montante de 780, 00 € (setecentos e oitenta euros) no ano de 2023.

PROJETO PARA VÓS/CELEBRAR 5 ANOS DE ATIVISMO AFETIVO – RETIFICAÇÃO DE

DELIBERAÇÃO: A 15/11/2022, a Câmara deliberou aderir à celebração do 5º aniversário deste projeto em 2023, suportando para tal e através de requisição, as despesas com a deslocação, estadia e alimentação de duas cidadãs seniores deste concelho ao Continente. Através de missiva enviada por email datado de 5/12/2022, a organização vem agora solicitar a atribuição do montante de 800 € para concretizar todas estas despesas alegando maior flexibilidade logística, na vez do Município.

Desta forma, a Câmara, após apreciação, deliberou por unanimidade retificar a decisão tomada anteriormente e conceder à Associação promotora da atividade o montante de 800,00 € (oitocentos euros) no ano de 2023, com a contrapartida de prestar evidencia ao Município de todas as despesas realizadas com a deslocação e estadia das duas marienses que irão participar no projeto Para Vós - Celebrar 5 anos de Ativismo Afetivo, no Continente.

APOIO À FORMAÇÃO DE JOVENS NO ANO DE 2023: Presente para análise e aprovação, informação do Serviço Municipal de Ação Social tendo em vista a eventual concessão de apoio financeiro aos/às candidatos/as admitidos/as, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoio à formação de jovens no Município de Vila do Porto, para o ano de 2023.

Antes da apreciação do mapa resumo das candidaturas, o Vereador com o pelouro da juventude e educação, referiu que relativamente à candidatura SGD 5804/2022 foram recebidos esclarecimentos quanto ao cumprimento da alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º do regulamento municipal, os quais permitem concluir de forma clara e inequívoca que o candidato obteve aproveitamento escolar, sendo por isso elegível, contrariamente ao que tinha sido considerado inicialmente e que consta, assim, no mapa resumo apresentado. Pelo que foi unanimemente aceite incluir a referida candidatura (SGD 5804/2022) na lista de candidatos elegíveis.

Apreciado o mapa resumo das candidaturas, ressaltando a alteração de elegibilidade referida, a Câmara deliberou por unanimidade, apoiar as/os jovens estudantes marienses, nos termos do Regulamento supramencionado e ainda ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, conforme relação anexa.

COMPARTICIPAÇÃO A MEDICAMENTOS E APARELHOS DE SAÚDE SGD N.º 1316/2022 –

APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: Presente para apreciação e eventual aprovação, listagem de munícipes a apoiar financeiramente no âmbito do Regulamento Municipal de Comparticipação a Medicamentos e Aparelhos de Saúde, correspondente às análises de 9 a 14 de novembro de 2022, cuja listagem dá-se aqui por reproduzida para os devidos efeitos, e verificada a conformidade das candidaturas pelo Serviço de Ação Social.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro no montante global de 787,46 € (setecentos e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos) aos munícipes constantes de listagem anexa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

APROVAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES SGD N.º 6516/2022: A

requerente com o contrato nº 5347, melhor identificada pelo código de consumidor 55968, vem requerer o pagamento das faturas em dívida que se encontram em execução fiscal e que se referem aos processamentos de setembro/2020 a setembro 2021 no montante de 1.540,23 € em prestações de 100,00 €, perfazendo 16 prestações, 15 no montante de 100,00 € e a 16ª prestação no montante 40,23 €.

O Serviço de Águas/DAF informa da proposta do plano de pagamentos em apreço.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

APROVAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES SGD N.º 6365/2022: A

requerente com o contrato nº 5347 e melhor identificada pelo código de consumidor 55968, vem requerer o pagamento das faturas de outubro/2021, novembro/2021, junho/2022 até outubro/2022 no montante de 1 583,75 € em prestações de 50,00 €, perfazendo 33 prestações, 32 das quais no montante de 50, 00 € e a 33ª prestação no montante 9,77 €.

O Serviço de Águas/DAF informa da proposta do plano de pagamentos em apreço.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS - RATIFICAÇÃO: Presente o email para com o registo de entrada nº 6387/2022, de 28.11.2022, para ratificação, a solicitar a isenção do pagamento das taxas para uma licença de ruído, para o evento SHOWMAR/INCUBA+ do Mar dos Açores, a realizar nos dias 2 e 3 dezembro/2022.

Mais se informa que esta é uma iniciativa da Direção Regional do Mar e Pescas em parceria com a Câmara Municipal de Vila do Porto.

A Seção de Taxas e Licenças informa que o valor das taxas a pagar seria no valor de 27,36€.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o presente pedido de isenção de taxas.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS: Presente um requerimento com o Registo de Entrada nº 6562/2022, de 07/12/2022, a solicitar a isenção do pagamento de taxas, referentes a um pedido e emissão de Autorização de Utilização de um edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar do Bom Despacho Velho, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto e titulado pelo Alvará de Obras nº 17/2019.

Tem o parecer do Gabinete Jurídico do seguinte teor:

«O pedido ora formulado tem enquadramento legal na alínea e) do nº 1 do artigo 10º do RGTTT, para tanto, deverá a Seção de Taxas e Licenças determinar o montante da taxa e seguidamente ser remetida à Câmara para deliberação.»

A Seção de Taxas e Licenças informa que o valor das taxas a pagar seria no valor de 162,08 € (cento sessenta e dois euros e oito cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - LICENÇA DE RUÍDO: Presente um requerimento com o Registo de Entrada nº 6645/2022, de 12/12/2022, a solicitar a isenção do pagamento de taxas, referente a uma licença de ruído, para o evento «Baile de Passagem de Ano 2022/2023», a realizar no dia 31 de dezembro, das 23H00 às 07H00 do dia 1 janeiro/2023.

A seção de Taxas e Licenças informa que o valor das taxas a pagar seria no valor de 91,17 € (noventa um euro e dezassete cêntimos).

Reunião de 15.12.2022

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento, conforme previsto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

RESUMO DE TESOUREARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/12/2022 que apresenta um total de disponibilidades de 1 351 166,20 € sendo de Operações Orçamentais 1 252 037,22 € e de Operações não Orçamentais de 99 128,98 €.

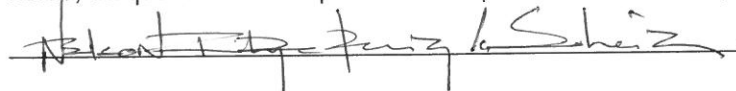
A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 16:40 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Senhora Presidente e por mim,

, que a secretariei.

Assinado por: **BÁRBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS CHAVES**

Num. de Identificação: 10759939

Data: 2022.12.30 14:51:05-01'00'

Assinado por: **MÁRIO JORGE CABRAL COUTINHO VENTURA DOS REIS**

Num. de Identificação: 09696277

Data: 2022.12.30 14:52:50-01'00'

Assinado por: **DOMINGOS MANUEL DA FONSECA BARBOSA**

Num. de Identificação: 09592446

Data: 2022.12.30 14:55:29-01'00'

Assinado por: **Graça da Conceição Pombeiro Andrade Moraes**

Num. de Identificação: 12265086

Data: 2022.12.30 14:58:32-01'00'

Assinado por: **Rui Manuel de Melo Andrade**

Num. de Identificação: 11761597

Data: 2022.12.30 15:01:55-01'00'

Vila do Porto
município



AVALIAÇÃO SOCIAL CANDIDATURAS

APOIO À FORMAÇÃO DE JOVENS

ANO LETIVO 2022-2023

SERVIÇO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

VILA DO PORTO, DEZEMBRO 2022



ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra-se no n.º 1, do artigo 9.º (processo de seleção e tramitação processual), do Regulamento Municipal de Apoio à Formação de Jovens.

Todos os requerimentos que deram entrada na Câmara Municipal de Vila do Porto para solicitação de apoio financeiro para formação universitária nos termos do artigo 1.º, cumprem com o período de candidatura identificado no n.º 1, do artigo 4.º, do respetivo regulamento.

Para a definição de elegibilidade / inelegibilidade de cada candidatura foi tomada por base a instrução correta do requerimento, conforme documentos indicados no n.º 2, artigo 4.º, do regulamento municipal, a par do teto máximo definido para o *rendimento per capita* do agregado familiar, no valor de € 1 110.36 (mil cento e dez euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a uma vez e meia o salário mínimo regional em vigor no início do ano letivo da candidatura (€ 740.25 – setecentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos).

As listagens de avaliação social apresentadas configuram-se nas seguintes:

- Listagem ordenada por data de entrada no sistema de gestão documental (SGD) da Câmara Municipal
- Listagem ordenada conforme a alínea a) e b), do n.º 3, do artigo 9.º, do Regulamento Municipal
- Listagem de requerimentos inelegíveis ao presente apoio

Considerando que não foi deliberado pela Câmara Municipal em 2022 o montante anual de verba destacada para o presente apoio, nos termos do n.º 3, do artigo 9.º, do respetivo regulamento, o Serviço Municipal de Ação Social (SMAS) apresenta a listagem ordenada conforme o rendimento per capita mais baixo e melhor aproveitamento escolar. Este documento apresenta as alterações solicitadas pelo sr. Vice-Presidente às entradas n.º 5623/2022 e 5804/2022, conforme sua melhor avaliação ao proposto pelo SMAS.

O n.º 4, do artigo 9.º, do regulamento municipal, esclarece que “Em qualquer caso terão prioridade os/as candidatos/as que em anos anteriores tenham beneficiado do apoio financeiro”. Atendendo a que o SMAS não teve acesso à listagem dos/as jovens abrangidos/as pelo presente apoio no ano letivo 2021-2022, não foi elaborada nenhuma listagem específica desta situação.

Mais se informa que a categorização do tipo de requerimento em “adesão” ou “renovação” corresponde ao impresso que o/a jovem escolheu apresentar nos serviços municipais.

A concessão do apoio é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 5, do artigo 9.º, do regulamento municipal.



LISTAGEM APOIO À FORMAÇÃO JOVENS 2022-2023 - ORDENADA POR DATA DE ENTRADA NO SGD

Entrada SGD N°	Requerente (NIF)	Tipo requerimento	Condições p/ apoio	RA	N	H	R	Resultado
4456/2022	259404179	renovação	Sim	4 917,32 €	2	0,00 €	204,89 €	elegível
4573/2022	244235449	renovação	Sim	27 721,00 €	4	658,33 €	563,81 €	elegível
4660/2022	271396342	renovação	Sim	33 396,89 €	4	3 086,02 €	631,48 €	elegível
4667/2022	251633039	renovação	Sim	24 366,13 €	3	3 251,71 €	586,51 €	elegível
4802/2022	244128057	renovação	Sim	17 564,69 €	4	3 232,01 €	298,60 €	elegível
4820/2022	263416259	adesão	Não	7 323,40 €	3	856,57 €	179,63 €	inelegível *
4878/2022	216665384	renovação	Sim	19 714,89 €	4	1 299,53 €	383,65 €	elegível
4887/2022	254949720	adesão	Sim	17 959,92 €	4	3 450,64 €	302,28 €	elegível
4901/2022	255998015	renovação	Sim	21 881,31 €	4	2 419,33 €	405,46 €	elegível
4902/2022	268099995	renovação	Sim	12 264,80 €	2	0,00 €	511,03 €	elegível
4998/2022	259080420	adesão	Sim	22 476,19 €	3	2 205,90 €	563,06 €	elegível
5017/2022	248229990	adesão	Sim	6 292,70 €	3	1 258,54 €	139,84 €	elegível
5137/2022	271438622	renovação	Sim	3 738,00 €	3	747,60 €	83,07 €	elegível
5186/2022	250467380	adesão	Sim	37 888,60 €	3	4 244,11 €	934,57 €	elegível
5196/2022	270828770	adesão	Não	9 937,25 €	4	701,88 €	192,40 €	inelegível **
5282/2022	256276153	adesão	Sim	22 450,73 €	3	983,76 €	596,30 €	elegível
4729/2022	265212251	renovação	Sim	13 614,98 €	4	1 114,59 €	260,42 €	elegível
5348/2022	241450349	não identif.	Sim	22 975,63 €	4	4 595,13 €	382,93 €	elegível
5480/2022	234593083	renovação	Sim	10 144,37 €	3	2 028,87 €	225,43 €	elegível
5486/2022	261913921	renovação	Sim	50 753,26 €	5	3 785,40 €	782,80 €	elegível

Contacto Município Vila do Porto 296 820 000

Correio Eletrónico: dpo@cm-viladoporto.pt

www.cm-viladoporto.pt



LISTAGEM APOIO À FORMAÇÃO JOVENS 2022-2023 - ORDENADA POR DATA DE ENTRADA NO SGD

Entrada SGD Nº	Requerente (NIF)	Tipo requerimento	Condições p/ apoio	RA	N	H	R	Resultado
5529/2022	242996493	renovação	Sim	14 299,42 €	2	561,90 €	572,40 €	elegível
5592/2022	258998687	renovação	Sim	900,00 €	2	0,00 €	37,50 €	elegível
5623/2022	256774170	renovação	Não	24 354,54 €	4	4 870,91 €	425,47 €	Inelegível ****
5645/2022	255903235	renovação	Sim	8 351,83 €	3	1 670,37 €	216,94 €	elegível
5653/2022	244263477	renovação	Sim	17 037,18 €	2	3 407,44 €	567,91 €	elegível
5673/2022	258523948	adesão	Sim	42 024,44 €	3	8 404,89 €	1 050,72 €	elegível
5686/2022	245285199	renovação	Sim	20 390,01 €	2	4 078,00 €	838,78 €	elegível
5718/2022	244235082	adesão	Sim	22 682,50 €	5	4 536,50 €	346,00 €	elegível
5782/2022	237050013	renovação	Não	20 111,91 €	3	4 022,38 €	537,55 €	inelegível *
5804/2022	246246626	renovação	Não	18 248,26 €	4	3 649,65 €	304,14 €	inelegível ****
5828/2022	252491122	adesão	Sim	33 623,48 €	4	6 724,70 €	631,55 €	elegível
5794/2022	256660506	adesão	Não	74 452,46 €	4	14 890,49 €	1 368,27 €	inelegível ***



LISTAGEM APOIO À FORMAÇÃO JOVENS 2022-2023 - ORDENADA CONFORME A ALÍNEA A) E B), DO N.º 3, DO ARTIGO 9.º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL

Entrada SGD N.º	Tipo requerimento	RPC crescente	Ciclo	Informações Universitárias	Aproveitamento Escolar ano letivo 2021-2022
				Curso	Secundário (média)
5592/2022	renovação	37,50 €	1	Informática	2.º
5137/2022	renovação	83,07 €	1	Sociologia	2.º
5017/2022	adesão	139,84 €	1	Serviço Social	1.º
4456/2022	renovação	204,89 €	1	Biologia	2.º
5645/2022	renovação	216,94 €	1	Estudos de Cultura	2.º
5480/2022	renovação	225,43 €	1	Serviço Social	3.º
4729/2022	renovação	260,42 €	1	Ciências do Mar	2.º
4802/2022	renovação	298,60 €	1	Imagem Médica e Radioterapia	3.º
4887/2022	adesão	302,28 €	1	Contabilidade	1.º
5718/2022	adesão	346,00 €	1	Turismo	3.º
5348/2022	não identificado	382,93 €	1	Psicologia	3.º
4878/2022	renovação	383,65 €	1	Administração Público-Privada	2.º
4901/2022	renovação	405,46 €	1	Enfermagem	2.º
4902/2022	renovação	511,03 €	1	Estudos Europeus	2.º
4998/2022	adesão	563,06 €	1	Informática	1.º
4573/2022	renovação	563,81 €	1	Biologia	2.º
5653/2022	renovação	567,91 €	1	Estudos Europeus	3.º
					ensino universitário *
					42 ECTS
					54 ECTS

					42 ECTS
					54 ECTS
					54 ECTS
					54 ECTS
					60 ECTS

					48 ECTS
					54 ECTS
					60 ECTS
					57 ECTS
					42 ECTS

					60 ECTS
					54 ECTS



LISTAGEM APOIO À FORMAÇÃO JOVENS 2022-2023 - ORDENADA CONFORME A ALÍNEA A) E B), DO N.º 3, DO ARTIGO 9.º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL

Entrada SGD N.º	Tipo requerimento	RPC crescente	Ciclo	Informações Universitárias	Aproveitamento Escolar ano letivo 2021-2022
				Curso	Secundário (média)
5529/2022	renovação	572,40 €	1	Comunicação Social	2.º
4667/2022	renovação	586,51 €	1	Ciências Biomédicas Laboratoriais	2.º
5282/2022	adesão	596,30 €	1	Enfermagem	3.º
4660/2022	renovação	631,48 €	1	Imagem Médica e Radioterapia	2.º
5828/2022	adesão	631,55 €	1	Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria	2.º
5486/2022	renovação	782,80 €	1	Serviço Social	3.º
5686/2022	renovação	838,78 €	1	Ciências Biomédicas Laboratoriais	2.º
5186/2022	adesão	934,57 €	1	Biologia	1.º
5673/2022	adesão	1 050,72 €	1	Ciências Agrárias	1.º
					17,5
					30 ECTS

* Conforme declarações dos serviços académicos



LISTAGEM APOIO À FORMAÇÃO JOVENS 2022-2023 - REQUERIMENTOS INELEGÍVEIS AO PRESENTE APOIO

Entrada SGD N°	Requerente (NIF)	Tipo requerimento	Condições p/ apoio	RA	N	H	R	Resultado
4820/2022	15/09/2022	adesão	Não	7 323,40 €	3	856,57 €	179,63 €	inelegível *
5196/2022	30/09/2022	adesão	Não	9 937,25 €	4	701,88 €	192,40 €	inelegível **
5623/2022	21/10/2022	renovação	Não	24 354,54 €	4	4 870,91 €	425,47 €	inelegível ****
5782/2022	28/10/2022	renovação	Não	20 111,91 €	3	4 022,38 €	537,55 €	inelegível *
5794/2022	31/10/2022	adesão	Não	74 452,46 €	4	14 890,49 €	1 368,27 €	inelegível ***
5804/2022	31/10/2022	renovação	Não	18 248,26 €	4	3 649,65 €	304,14 €	inelegível ****

* n.º 2, do artigo 1.º, do Regulamento Municipal - mestrado não integrado

** n.º 2, do artigo 1.º, do Regulamento Municipal - curso técnico superior profissional

*** n.º 1, do artigo 7.º, do Regulamento Municipal - rendimento per capita do agregado familiar superior a 1,5 e SMR em vigor no ano de 2022

**** alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal - não teve aproveitamento escolar no ano letivo anterior

O/A

TÉCNICO SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL

Leonor de Chaves Batista

Data

07.12.2022

Assinatura

Leonor de Chaves Batista



INTERVENÇÃO SOCIAL

LISTAGEM APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTO E APARELHOS DE SAÚDE

Conforme o artigo 5.º da 1.ª alteração ao Regulamento de Apoio na Comparticipação Municipal de Medicamentos e Aparelhos de Saúde

Referente à data de	09 novembro	do ano de	2022	a	14 novembro	do ano de	2022
REQUERIMENTO SGD N.º	DATA	NIF	REQUISITOS	VALOR A ATRIBUIR	PARECER TÉCNICO		
5973/2022	09/11/2022	140987711	sim	€ 160.50	Primeiro requerimento apresentado pela sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre com os requisitos para receber apoio a 100% por parte do Município, conforme o estipulado na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal.		
6034/2022	10/11/2022	171683790	sim	€ 570.86	Segundo requerimento apresentado pela sénior. Ao valor total dos óculos foi subtraída a comparticipação referente ao Serviço Regional de Saúde (€25.06). Da análise efetuada a sénior cumpre com os requisitos para receber apoio a 75% por parte do Município, conforme o estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal.		
6077/2022	14/11/2022	206898444	sim	€ 56.10	Nono requerimento apresentado pelo sénior. Da análise efetuada o sénior cumpre com os requisitos para receber apoio a 100% por parte do Município, conforme o estipulado na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal.		

O/A

TÉCNICO SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL

Leonor de Chaves Batista

Data

25/11/2022

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

PROPOSTA

CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO EDIFÍCIO PAQUETE, NA PRAIA FORMOSA, FREGUESIA DE ALMAGREIRA, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA

Considerando que o imóvel “Pousada da Praia Formosa” sito no lugar da Praia, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 418º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o nº 01038/220200, o qual foi cedido, a título definitivo e gratuito ao Município pela Região Autónoma dos Açores com a finalidade de ser destinado à exploração para fins turísticos, integra o domínio público municipal, atenta a sua especial afetação à comunidade, no âmbito da zona balnear envolvente;

Considerando que o imóvel acima referido é conhecido também por “Paquete” e tem a função de apoio à zona Balnear da Praia Formosa, englobado na praia, referenciada como praia de excelência em vários anos com galardão “Bandeira Azul” e “Bandeira Qualidade de Ouro” renovados anualmente;

Considerando que é objetivo manter e até reforçar/alargar o cumprimento das características estéticas e requisitos do edificado em harmonia com a referida envolvente e requisitos de adesão e atribuição na qualificação desta infraestrutura balnear no concelho de Vila do Porto;

Considerando que é imprescindível o funcionamento daquele Edifício e respetivas valências com funções e serviços de apoio à zona Balnear da Praia Formosa, promovendo a dinamização e capacitação da envolvente paisagística e balnear aos utilizadores e visitantes;

Considerando que se pretende um nível de qualidade e estabilidade da oferta e serviços prestados, verifica-se a necessidade de efetuar um contrato de “Concessão da utilização privativa do Edifício Pacote, na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada”, por um prazo de 7 anos (84 meses);

A fixação deste prazo de 7 anos, correspondendo a período superior em procedimentos idênticos anteriormente, fundamenta-se não só pela qualidade, atratividade e estabilidade a implementar no funcionamento e desenvolvimento das funções de apoio à zona balnear da Praia Formosa “Edifício Pacote”, mas também pela oportunidade do futuro concessionário, caso pretenda, recorrer a candidaturas de financiamento ao investimento adequado e essencial ao cabal desempenho da atividade a desenvolver e serviços a oferecer, poder fazê-lo sem o constrangimento de um prazo menor, circunstância esta que, não sendo logo equacionada à partida pelo Município, teria o potencial de tornar menos atrativa a possibilidade de procura no mercado, logo não ampliando o leque de concorrência que se deseja, podendo mesmo resultar deserto o procedimento, e quando, como é consabido, na perspetiva dos investidores neste tipo de mercado, os sistemas de incentivos financeiros na disponibilidade de fundos/candidaturas obrigam, como regra, a um prazo de afetação no mínimo de 5 anos a contar da data da última fatura do investimento. É assim prudente que se concilie o interesse público de dotar a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

infraestrutura em apreço e a sua envolvente (zona balnear) de uma adequada utilização e oferta de um relevante equipamento à população, com as regras conhecidas para o tipo de atividade subjacente, assim se justificando ofertar a utilização privativa do espaço por um prazo razoável e de estabilidade para os agentes económicos, que ao mesmo tempo acautele as necessidades do mercado.

Assim, **proponho** que a Câmara Municipal de Vila do Porto, delibere:

- 1- Autorizar a abertura de um procedimento por concurso público, nos termos dos arts.º 17º/9 e 21º/2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a “Concessão da utilização privativa do Edifício Pacote na zona balnear da Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada”, conforme competência ao abrigo da alínea qq) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
- 2- A aprovação nos termos da alínea c) do nº 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP, do programa do procedimento e caderno de encargos, que se anexam.
- 3- Como contrapartida pela utilização do imóvel em concessão de utilização privativa, definir o valor que o concessionário/utilizador privativo deverá apresentar uma proposta do montante/contrapartida por si a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o(a) **qual não poderá:**
 - Do 1º ao 4º ano no **período da época alta** (de 01 de maio a 31 de outubro) **ser inferior a 300,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 1º ao 4º ano no **período da época baixa** (de 01 de novembro a 30 de abril) **ser inferior a 200,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no **período da época alta** (de 01 de maio a 31 de outubro) **ser inferior a 370,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no **período da época baixa** (de 01 de novembro a 30 de abril) **ser inferior a 250,00 €/mês**, acrescido do IVA legal.

A fixação deste preço fundamenta-se no facto do apetrechamento de todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à realização do objeto da concessão de utilização privativa ser da responsabilidade do concessionário/utilizador privativo verificando-se a deterioração por desgaste de alguns destes já disponibilizados pelo Município comparativamente a anos anteriores, da sazonalidade da atividade comercial a que está sujeita introduzindo-se uma diferenciação do valor por época alta e por época baixa, e ainda do preço praticado em procedimentos anteriores. O contrato celebrado em 2019 com preço base de 150,00€/mês acrescido do IVA para toda a época do ano e cuja contrapartida resultou da proposta mais favorável à data de 450,00 €/mês acrescido do IVA legal. No entanto, e apesar daquele valor do Contrato celebrado, verificou-se que o valor de receita efetiva foi inferior, fruto das sucessivas deliberações camarárias quanto a suspensão/redução do valor a pagar ao Município em consequência da pandemia COVID 19, cifrando-se no ano de 2019 em 4.050,00€, no ano de 2020 em 2.025,00€, no ano de 2021 em 2.250,00€ e no ano de 2022 em 675,00€, totalizando 9.000,00€ em vez dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

16.200,00€ previstos no Contrato. Acresce a esta circunstância de crise pandémica, os fatores provenientes da crise global de energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, entre outras conhecidas dificuldades no mercado. A este propósito a Câmara Municipal de Vila do Porto, e reconhecendo também a elevada exposição da economia mariense aos efeitos socioeconómicos e à sazonalidade particularmente nas atividades turísticas, tem mantido a redução dos valores da contrapartida de utilização deste imóvel e outros do Município, conforme Normas Regulamentares de Emergência aprovadas pela Assembleia Municipal na sessão de 28/02/2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 31/01/2022 (tal como em anos anteriores), situação que se prevê continuar atentas as previsões das mencionadas circunstâncias socioeconómicas e a importância/prioridade que o Município pretende em relação à qualidade, atratividade e estabilidade a implementar no serviço a prestar com funções de apoio à zona balnear da Praia Formosa, comparativamente ao preço.

- 4- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de “*melhor relação qualidade-preço*” (al. a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP), nos seguintes termos gerais (melhor desenvolvidos no Programa de Procedimento que se propõe para aprovação):

FATORES DE AVALIAÇÃO			PONDERAÇÃO
(A) Renda mensal proposta (Rmp)			20%
(B) Qualidade do Projeto de estratégia (Qp)	Subfactor	Ponderação	50%
	(B1) Qualidade do serviço a oferecer (Qs)	25%	
	(B2) Plano de Ementas (Pe)	25%	
	(B3) Modelo de animação e dinamização (Ad)	25%	
	(B4) Horário de Funcionamento (Hf)	25%	
(C) Experiência Profissional no setor dos elementos da equipa do adjudicatário (Ep)			20%
(D) N.º de Postos de trabalho (Pt)			10%

- 5- Em conformidade com o previsto no art.º 67.º do CCP, proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Membros efetivos:

- Presidente: Graça da Conceição Pombeiro Andrade Morais, Vereadora;
- 1.º Vogal: João Paulo Serodêo Melo, Adjunto;
- 2.º Vogal: Aida Ramalho Chermiti, Técnica Superior;

Membros suplentes:

- 1.º Vogal suplente: Domingos Manuel da Fonseca Barbosa, Vice-Presidente;
- 2.º Vogal suplente: Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo respetivo e, na ausência deste, pelo segundo vogal efetivo.

O Júri fica dispensado no caso de ser apresentada apenas uma proposta, sendo a mesma apreciada pelos serviços – cfr. art. 147º do CCP, dando-se por reproduzido.

6- Autorizar a delegação, nos termos do nº 2, do art.º 69º, do CCP, no júri do procedimento, das seguintes competências:

- a) Prestar esclarecimentos, no âmbito do art.º 50º, do CCP;
- b) Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art.º 64º, do CCP.

7- Que seja designado:

- Para gestoras do procedimento, as Técnicas Superiores desta câmara municipal, Alcina Tavares Melo, Tânia Marisa Costa Chaves e Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.
- Para gestor do contrato, a Técnica Superior desta câmara municipal, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.

Paços do Município de Vila do Porto, 09 de dezembro de 2022

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO EDIFÍCIO PAQUETE, NA PRAIA FORMOSA, FREGUESIA DE ALMAGREIRA, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Concurso público, nos termos dos artigos 17.º/9 e 21.º/2, do CCP, com a supra identificada redação legal.



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1. ^a – Objeto e regime aplicável ao Contrato.....	3
Cláusula 2. ^a - Pessoal.....	5
Cláusula 3. ^a – Contrato	6
Cláusula 4. ^a – Contrapartida pelo uso privativo do equipamento.....	6
Cláusula 5. ^a - Prazo da concessão	6

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do adjudicatário.....	6
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 10. ^a - Força maior	8
Cláusula 11. ^a - Resolução do Contrato.....	8

Capítulo IV – Caução

Cláusula 12. ^a - Caução.....	9
---	---

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13. ^a - Foro competente	9
---	---

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14. ^a - Subcontratação e cessão da posição pontual	9
Cláusula 15. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 17. ^a - Entrega do espaço	9
Cláusula 18. ^a - Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD).....	9
Cláusula 19. ^a - Gestor do Contrato.....	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS10

ANEXO I – PLANTA GERAL PISO 00.....11

ANEXO II – PLANTA GERAL DA CAVE.....12



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto e regime aplicável ao Contrato

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a "Concessão da utilização privativa do Edifício Paquete, na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada", melhor identificado nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

2- A concessão da utilização prevista norteia-se pelo disposto no seguinte regime contratual imperativo:

- a) Prazo: 7 anos (84 meses) a contar da data da celebração do contrato;
- b) Como contrapartida pelo uso privativo do Equipamento, em concessão de utilização privativa, o proponente deverá apresentar uma proposta do montante a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o qual não poderá:
 - Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 300,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 200,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 370,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 250,00 €/mês, acrescido do IVA legal.
- c) O pagamento da primeira mensalidade devida pelo contraente particular a título de contrapartida será efetuado na data de celebração do contrato, contra fatura emitida pelo Município nesta data, e servindo esta data como referência para a contabilização dos períodos mensais subsequentes e correspondentes pagamentos devidos;
- d) Para o efeito do estabelecido na segunda parte da alínea anterior, o Município emitirá e notificará antecipadamente o contraente particular, dentro dos primeiros quinze dias de cada período mensal de execução do contrato, a fatura respeitante ao mesmo período, fatura essa que deverá ser paga pelo contraente particular até ao final do 30º dia do referido período mensal nos serviços de tesouraria do Município ou através de IBAN a indicar pela entidade adjudicante;
- e) Para os efeitos do correspondente ressarcimento, o adjudicatário é o responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer decorrente da atividade a desenvolver em todo o espaço em concessão de utilização, devendo contratar os seguros que sejam legalmente necessários e destinados a cobrir semelhante responsabilidade, designadamente seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil de exploração e seguros de acidentes pessoais;



- f) Os encargos com a água, luz e comunicações do Equipamento em concessão de utilização são de conta do adjudicatário;
- g) Os encargos com a conservação e manutenção do Equipamento em concessão de utilização são igualmente de conta do adjudicatário;
- h) O adjudicatário obriga-se a assegurar a higiene e limpeza das instalações sanitárias, bem como toda a área concessionada;
- i) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se sempre a abrir o espaço do bar de apoio à praia, durante a época balnear da Praia Formosa estabelecida anualmente mediante Portaria da RAA, sendo facultativo que o abra ou não fora desta época, para o efeito diligenciando previamente junto das competentes entidades os procedimentos legais necessários ao licenciamento da atividade, nos termos da alínea seguinte;
- j) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a proceder ao licenciamento, instalação e funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas a funcionar no equipamento em concessão de utilização privativa, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da entrega do Equipamento pelo Município, salvo motivo devidamente justificado e aceite por este;
- k) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a, nos termos da legislação laboral especialmente aplicável na área de formação profissional dos seus respetivos trabalhadores, facultar a estes a frequência de ações de formação que se afigurem concretamente necessárias;
- l) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a, no prazo máximo de 30 dias após a abertura do estabelecimento, demonstrar junto do município o cumprimento legal dos imperativos de implementação das normas de higiene e segurança alimentar (HACCP - Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos);
- m) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se à realização de controlo de pragas, devendo ser enviado à entidade adjudicante o comprovativo do respetivo documento;
- n) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos higienizados para consumo no local, de forma gratuita.
- o) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação, obriga-se em matéria de resíduos:
 - i. À separação seletiva dos resíduos de embalagens de papel, cartão, plástico, metal e vidro, bem como o seu encaminhamento a destino final adequado, de forma a promover a reciclagem;
 - ii. À separação seletiva e encaminhamento para reciclagem de cápsulas de café, leite ou infusões de utilização única, cujo componente estrutural seja em plástico ou metal;
 - iii. À separação seletiva de óleos alimentares usados em recipientes próprios e encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ficando o adjudicatário obrigado a apresentar junto do Município o Protocolo celebrado com o operador licenciado e apresentar sempre que seja solicitado pelo Município as guias de acompanhamento de resíduos;
 - iv. À separação seletiva de consumíveis informáticos (tinteiros e toners), pilhas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos para encaminhamento a operador de gestão de resíduos devidamente licenciado;



- v. À separação seletiva de biorresíduos em recipientes próprios e encaminhamento para destino adequado de valorização, aquando da sua implementação no concelho;
- vi. À separação seletiva de outras tipologias de resíduos não especificadas anteriormente e que decorram da revisão do quadro jurídico legal nesta matéria;
- p) Proibição de utilização de plásticos de utilização única, tais como, pratos, tigelas, caixas ou cuvetes e copos, incluindo as respetivas coberturas ou tampas, bem como colheres, garfos, facas pauzinhos ou varetas, palhinhas e agitadores, cujo componente estrutural seja plástico e que, pelas suas características, se destinem a utilização única, incluindo as restantes medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, conforme disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 5/2022/A, de 04 de março;
- q) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação, obriga-se a garantir a abertura do espaço nos dias em que tenham lugar iniciativas promovidas pela autarquia, em termos a acordar e ou a ajustar pontualmente entre as partes, em função da calendarização de eventos que a entidade adjudicante comunicar prévia e antecipadamente ao adjudicatário e, da parte da entidade adjudicante, caso os referidos eventos ou iniciativas envolvam a realização de despesas públicas, serão estas sempre contratualizadas na forma e termos legais aplicáveis.
- r) O estabelecimento de restauração e bebidas desenvolverá a respetiva atividade obrigatoriamente sob o seguinte horário mínimo de funcionamento:
 - Durante o período de época alta (de 1 de maio a 31 de outubro) em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, obrigatoriamente das 10H00 às 23H00;
 - Durante o período de época baixa (de 1 de novembro a 30 de abril), de sexta a domingo, obrigatoriamente das 10H00 às 23H00;

O encerramento só poderá acontecer em período de época baixa, mediante requerimento do concessionário solicitado com 30 dias de antecedência, salvo situações não imputáveis ao adjudicatário.

Cláusula 2.ª - Pessoal

- 1- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2- O adjudicatário deve manter a boa ordem nos locais da execução do contrato, devendo retirar dos mesmos locais, por sua iniciativa ou imediatamente após notificação para o efeito por parte de qualquer autoridade administrativa ou policial, o pessoal que haja tido comportamento perturbador da boa execução do contrato, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante ou de terceiros.
- 3- A notificação referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4- As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na execução do contrato devem estar de acordo com as necessidades do adjudicatário.

21



Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo co-contratante particular.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo co-contratante particular nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Contrapartida pelo uso privativo do equipamento

Como contrapartida, pela utilização privativa do equipamento em concessão o proponente deverá apresentar uma proposta do montante por si a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o qual não poderá:

- Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 300,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 200,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 370,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 250,00 €/mês, acrescido do IVA legal.

Cláusula 5.ª - Prazo da concessão

O prazo da concessão é de 7 anos (84 meses), a contar da data da celebração do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de usar os espaços em concessão nos termos e condições previstos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

- 1 - O co-contratante particular deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante particular ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento do estabelecido na alínea j) do nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos:

- i. Nos primeiros 30 dias: € 50,00/dia;
- ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 100,00/dia;
- iii. Após os 60 dias de atraso: direito de resolução do contrato ou € 300,00/dia até ao integral cumprimento.

2- Sem prejuízo de denúncia às entidades com competências de inspeção em matéria laboral, para os devidos efeitos legais, pelo incumprimento do estabelecido nas alíneas k), l) e m) do nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos:

- i. Nos primeiros 30 dias: € 25,00/dia;
- ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 60,00/dia;
- iii. Após os 60 dias de atraso: direito de resolução-sanção do contrato ou € 150,00/dia até ao integral cumprimento.

3- Pelo incumprimento do estabelecido na alínea r) do nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos: € 200,00 por cada infração efetivamente verificada;

4- Pelo incumprimento do estabelecido no regime do contrato quanto à qualidade do serviço descrita na proposta adjudicada, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos:

- i. Nos primeiros 30 dias de demora na reposição da qualidade de serviço descrita na proposta adjudicada: € 75,00/dia;
- ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 90,00/dia;
- iii. Após os 60 dias: direito de resolução-sanção do contrato ou € 120,00/dia até ao integral cumprimento.

5- O atraso no pagamento de qualquer das contrapartidas mensais propostas pelo adjudicatário importará o imediato vencimento das demais e pode dar lugar à resolução-sanção do contrato.

ml



6- Pelo incumprimento das demais obrigações estabelecidas no nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular no montante diário de € 30,00 até efetivo cumprimento, sem prejuízo de poder haver lugar à resolução-sanção do contrato.

7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante particular, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do co-contratante particular, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contratante particular ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante particular de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante particular de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante particular cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante particular não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Resolução do Contrato

1 - As partes poderão resolver o contrato nos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.



2 - A entidade adjudicante poderá, ainda, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante particular violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante particular.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 12.ª - Caução

De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição pontual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Entrega do espaço

Na data de entrada em vigor do contrato, o Município entregará ao co-contratante as instalações afetas à exploração, elaborando-se para o efeito um auto de consignação das instalações em concessão.

Cláusula 18.ª - Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, ficam obrigadas a observar o disposto no

Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.º - Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações de localização e características dos bens em concessão, objeto do contrato, e que fazem parte integrante deste, para todos os devidos e legais efeitos, são as seguintes:

- Bar/Restaurante e Esplanada e Bar de apoio à praia (ver planta geral piso 00), que se anexa ao presente Caderno de Encargos, como **Anexo I**;
- Instalações sanitárias (ver planta geral piso 00 e planta da cave), que se anexa ao presente Caderno de Encargos, como **Anexo I e II**.

Todos os equipamentos e utensílios necessários à realização do objeto da concessão serão da responsabilidade do adjudicatário.

Paços do Município de Vila do Porto, 9 de dezembro de 2022.

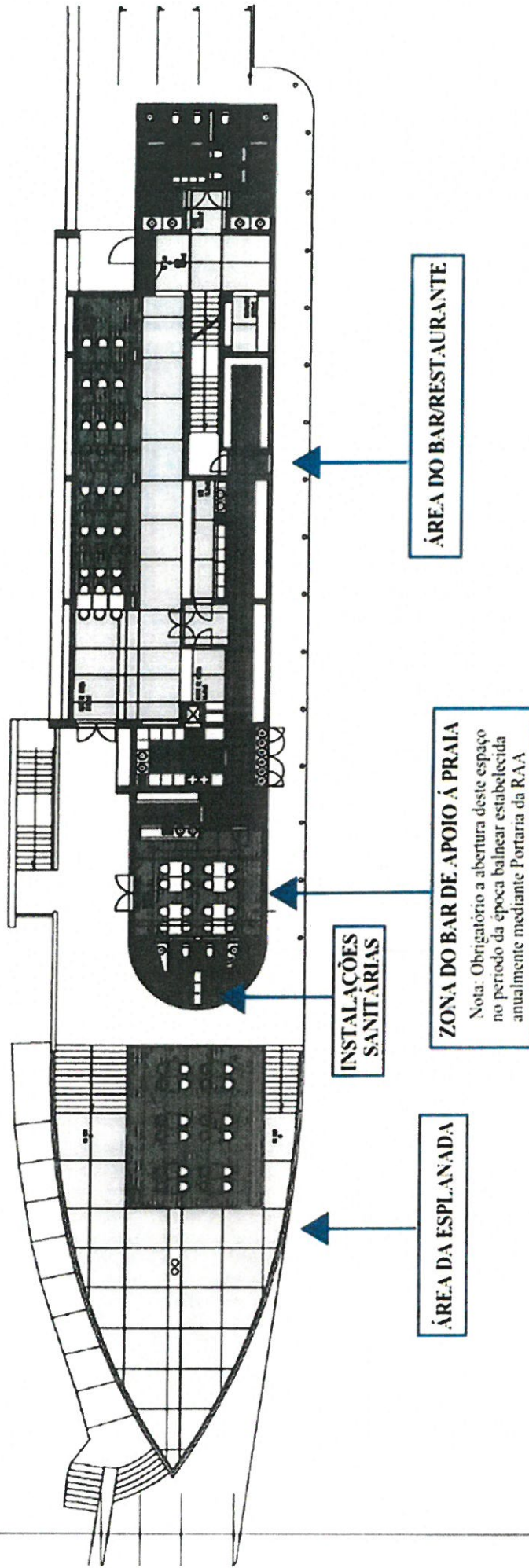
A Presidente da Câmara



Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

ANEXO I – PLANTA GERAL PISO 00

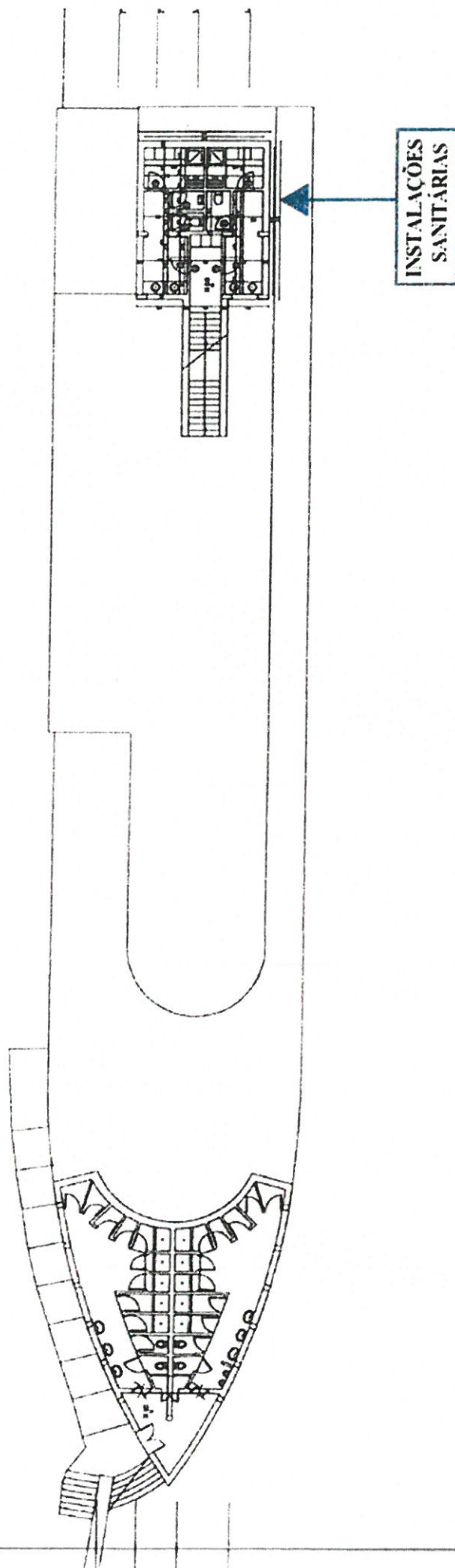
PLANTA GERAL PISO 00



21

ANEXO II – PLANTA GERAL DA CAVE

PLANTA GERAL DA CAVE



CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO EDIFÍCIO PAQUETE, NA PRAIA FORMOSA, FREGUESIA DE ALMAGREIRA, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

QUADRO LEGAL - Código dos Contratos Públicos - CCP - aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO - Concurso público, nos termos dos artigos 17º/9 e 21º/2, do CCP, com a supra identificada redação legal.



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito da concessão, entidade adjudicante e órgão competente	4
para a decisão de contratar	4
Artigo 2.º - Objeto do contrato.....	4
Artigo 3.º - Contrapartida pelo uso privativo do equipamento e prazo da concessão	6
Artigo 4.º - Disponibilização eletrónica das peças do concurso.....	6
Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	6
Artigo 6.º - Concorrentes.....	7
Artigo 7.º- Impedimentos.....	8
Artigo 8.º- Idioma.....	9
Artigo 9º - Contagem dos prazos	10

CAPÍTULO II - PROPOSTAS

Artigo 10º - Proposta e documentos da proposta	10
Artigo 11º - Proibição de propostas variantes	11
Artigo 12º - Modo e prazo para apresentação das propostas e dos.....	11
documentos que as acompanham.....	11
Artigo 13º - Retirada da proposta	11
Artigo 14º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	11
Artigo 15º - Prazo de manutenção das propostas	11
Artigo 16º - Classificação de documentos da proposta	11

CAPÍTULO III - JÚRI DO PROCEDIMENTO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secção I - Júri do procedimento

Artigo 17º - Júri	12
Artigo 18º - Funcionamento do júri.....	12
Artigo 19º - Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas...	13

Secção II - Análise das propostas, exclusão e critério de adjudicação

Artigo 20º - Análise das propostas e exclusão.....	13
Artigo 21º - Esclarecimentos e suprimento de propostas	13
Artigo 22º - Critério de adjudicação e desempate	14
Artigo 23º - Relatório preliminar	17
Artigo 24º - Audiência prévia.....	17
Artigo 25º - Relatório final.....	17
Artigo 26º - Dever de adjudicação	18
Artigo 27º - Causas de não adjudicação.....	18
Artigo 28º - Revogação da decisão de contratar	18
Artigo 29º - Notificação da decisão de adjudicação	18

Secção III - Habilitação

Artigo 30º - Documentos de habilitação	19
--	----

Artigo 31º - Idioma dos documentos de habilitação	19
Artigo 32º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação	19
Artigo 33º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos.....	19
Artigo 34º - Força probatória dos documentos de habilitação.....	20
Artigo 35º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	20
Artigo 36º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	20
Artigo 37º - Falsidade de documentos e declarações	20
Artigo 38º - Outras causas de caducidade da adjudicação	21
Secção IV - Caução	
Artigo 39º - Caução.....	21
Secção V - Confirmação de compromissos	
Artigo 40º - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos	21
Artigo 41º - Não confirmação de compromissos	21
CAPÍTULO IV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	
Artigo 42º - Aprovação da minuta do contrato	21
Artigo 43º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar	22
Artigo 44º - Notificação da minuta do contrato	22
Artigo 45º - Reclamação da minuta do contrato.....	22
Artigo 46º - Aceitação da minuta do contrato	22
Artigo 47º - Notificação dos ajustamentos ao contrato.....	22
Artigo 48º - Redução do contrato a escrito.....	22
Artigo 49º - Outorga do contrato.....	22
Artigo 50º - Representação na outorga do contrato	23
Artigo 51º - Não outorga do contrato	23
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 52º - Informações sobre o procedimento.....	23
Artigo 53º - Gestor do Contrato.....	24
Artigo 54º - Normas aplicáveis.....	24
ANEXO I	25
ANEXO II.....	26
ANEXO III	27

21



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito da concessão, entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

1 - O presente procedimento respeita à celebração de contrato de "Concessão da utilização privativa do Edifício Paquete, na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada", nas condições constantes do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2 - A entidade adjudicante é o Município de Vila do Porto, a quem os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações, sita na morada seguinte: Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580 - 539 Vila do Porto; telefone: 296 820 000 e com o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-viladoporto.pt ou concurso no portal

3 - O órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila do Porto, conforme alínea qq) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

1- A entidade adjudicante contratará a concessão da utilização privativa do "Edifício Paquete", na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada.

2- A concessão de utilização consubstancia-se concretamente nas seguintes disposições imperativas:

- a) Prazo: **7 anos (84 meses)** a contar da data da celebração do contrato;
- b) Como contrapartida pelo uso privativo do Equipamento, em concessão de utilização privativa, o proponente deverá apresentar uma proposta do montante a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o qual, como previsto no artigo seguinte, não poderá
 - Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 300,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 200,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 370,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 250,00 €/mês, acrescido do IVA legal.
- c) O pagamento da primeira mensalidade devida pelo contraente particular a título de contrapartida será efetuado na data de celebração do contrato, contra fatura emitida pelo Município nesta data, e servindo esta data como referência para a contabilização dos períodos mensais subsequentes e correspondentes pagamentos devidos;
- d) Para o efeito do estabelecido na segunda parte da alínea anterior, o Município emitirá e notificará antecipadamente o contraente particular, dentro dos primeiros quinze dias de cada período mensal de execução do contrato, a fatura respeitante ao mesmo período, fatura essa que deverá ser paga pelo contraente particular até ao final do 30º dia do referido período mensal nos serviços de tesouraria do Município ou através de IBAN a indicar pela entidade;
- e) Para os efeitos do correspondente ressarcimento, o adjudicatário é o responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer decorrente da atividade a desenvolver em todo o espaço em concessão de utilização, devendo contratar os seguros que sejam legalmente necessários e destinados a cobrir semelhante responsabilidade, designadamente



seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil de exploração e seguros de acidentes pessoais;

- f) Os encargos com a água, luz e comunicações do Equipamento em concessão de utilização são de conta do adjudicatário;
- g) Os encargos com a conservação e manutenção do Equipamento em concessão de utilização são igualmente de conta do adjudicatário;
- h) O adjudicatário obriga-se a assegurar a higiene e limpeza das instalações sanitárias, bem como toda a área concessionada;
- i) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se sempre a abrir o espaço do bar de apoio à praia, durante a época balnear da Praia Formosa estabelecida anualmente mediante Portaria da RAA, sendo facultativo que o abra ou não fora da época balnear, para o efeito diligenciando previamente junto das competentes entidades os procedimentos legais necessários ao licenciamento da atividade, nos termos da alínea seguinte;
- j) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a proceder ao licenciamento, instalação e funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas a funcionar no equipamento em concessão de utilização privativa, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da entrega do Equipamento pelo Município, salvo motivo devidamente justificado e aceite por este;
- k) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a, nos termos da legislação laboral especialmente aplicável na área de formação profissional dos seus respetivos trabalhadores, facultar a estes a frequência de ações de formação que se afigurem concretamente necessárias;
- l) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a, no prazo máximo de 30 dias após a abertura do estabelecimento, demonstrar junto do município o cumprimento legal dos imperativos de implementação das normas de higiene e segurança alimentar (HACCP - Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos);
- m) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se à realização de controlo de pragas, devendo ser enviado ao adjudicante o comprovativo do respetivo documento;
- n) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos higienizados para consumo no local, de forma gratuita.
- o) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação, obriga-se em matéria de resíduos:
 - i. À separação seletiva dos resíduos de embalagens de papel, cartão, plástico, metal e vidro, bem como o seu encaminhamento a destino final adequado, de forma a promover a reciclagem;
 - ii. À separação seletiva e encaminhamento para reciclagem de cápsulas de café, leite ou infusões de utilização única, cujo componente estrutural seja em plástico ou metal;
 - iii. À separação seletiva de óleos alimentares usados em recipientes próprios e encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ficando o adjudicatário obrigado a apresentar junto do Município o Protocolo celebrado com o operador licenciado e apresentar sempre que seja solicitado pelo Município as guias de acompanhamento de resíduos;
 - iv. À separação seletiva de consumíveis informáticos (tinteiros e toners), pilhas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos para encaminhamento a operador de gestão de resíduos devidamente licenciado;
 - v. À separação seletiva de biorresíduos em recipientes próprios e encaminhamento para destino adequado de valorização, aquando da sua implementação no concelho;
 - vi. À separação seletiva de outras tipologias de resíduos não especificadas anteriormente e que decorram da revisão do quadro jurídico legal nesta matéria;



- p) Proibição de utilização de plásticos de utilização única, tais como, pratos, tigelas, caixas ou cuvetes e copos, incluindo as respetivas coberturas ou tampas, bem como colheres, garfos, facas pauzinhos ou varetas, palhinhas e agitadores, cujo componente estrutural seja plástico e que, pelas suas características, se destinem a utilização única, incluindo as restantes medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, conforme disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 5/2022/A, de 04 de março;
- q) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação, obriga-se a garantir a abertura do espaço nos dias em que tenham lugar iniciativas promovidas pela autarquia, em termos a acordar e ou a ajustar pontualmente entre as partes, em função da calendarização de eventos que a entidade adjudicante comunicar prévia e antecipadamente ao adjudicatário e, da parte da entidade adjudicante, caso os referidos eventos ou iniciativas envolvam a realização de despesas públicas, serão estas sempre contratualizadas na forma e termos legais aplicáveis.
- r) O estabelecimento de restauração e bebidas desenvolverá a respetiva atividade obrigatoriamente sob o seguinte horário mínimo de funcionamento:
- Durante o período de época alta (de 1 de maio a 31 de outubro) em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, obrigatoriamente das 10H00 às 23H00;
 - Durante o período de época baixa (de 1 de novembro a 30 de abril), de sexta a domingo, obrigatoriamente das 10H00 às 23H00;

O encerramento só poderá acontecer em período de época baixa, mediante requerimento do concessionário solicitado com 30 dias de antecedência, salvo situações não imputáveis ao adjudicatário.

Artigo 3.º - Contrapartida pelo uso privativo do equipamento e prazo da concessão

1- Como contrapartida, pela utilização do equipamento em concessão o proponente deverá apresentar uma proposta do montante por si a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o qual não poderá:

- Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 300,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 200,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 370,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 250,00 €/mês, acrescido do IVA legal.

2- O prazo da concessão é de 7 anos (84 meses), a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º - Disponibilização eletrónica das peças do concurso

A entidade adjudicante disponibiliza na plataforma eletrónica da Acingov, com o endereço www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.

Artigo 5º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.



2 - Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/nº 2, 1ª parte, do CCP, prestará(ão) os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Concorrentes

1 - Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, nos termos do DL nº 231/81, de 28/7.

3 - As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.

4 - Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.



- 5 – No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 6 – Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a insolvência, declarada por sentença judicial, a dissolução ou a inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo do estabelecido na parte final da alínea a) do nº 1 do artigo 55º do CCP.
- 7 – Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
- 8 – O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente, singular ou coletivo.

Artigo 7.º - Impedimentos

- 1 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua **honorabilidade profissional**, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a **pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais** de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de **sanção administrativa por falta grave em matéria profissional**, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de **proibição de participação em procedimentos de contratação pública** previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes **contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não-discriminação**, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
 - g) Tenham sido objeto de aplicação, há **menos de dois anos**, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a **pessoa coletiva** e os



titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da [Diretiva n.º 2011/36/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) **Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;**
 - j) **Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;**
 - k) **Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;**
 - l) **Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.**

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

3 - Em matéria de eventual *relevação dos impedimentos*, tem aplicação o estabelecido no artigo 55º-A do CCP.

Artigo 8.º- Idioma

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2 - Os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57º do CCP podem ser redigidos em língua estrangeira.



Artigo 9º - Contagem dos prazos

- 1 – Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do mesmo Código.
- 2 – Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II - PROPOSTAS

Artigo 10º - Proposta e documentos da proposta

1 - As propostas, elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, constante do **Anexo I ao presente Programa do Procedimento**, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o Anexo I ao CCP (minuta que constitui o **Anexo II do presente Programa do Procedimento**), contendo assinatura eletrónica qualificada da pessoa ou das pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, do representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, de todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Documento descritivo do projeto relativo à estratégia e serviço a oferecer no estabelecimento, na qual identifique e desenvolva o grau de qualidade, inovação e os elementos diferenciadores e características da envolvente do estabelecimento compatível com a implementação de sistema de controlo segundo o método HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), o plano de ementas, o modelo de animação e dinamização das atividades, bem como os horários nos períodos de funcionamento a praticar e do número de postos de trabalho a afetar, tendo em vista a avaliação da proposta de acordo com os critérios definidos nos artigos 22º do presente Programa do procedimento;
- c) Declaração do início da atividade, no caso de pessoa individual e certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções (ou código de acesso), no caso de pessoas coletivas, e no caso de pessoas singulares que ainda não tenham iniciado atividade, uma Declaração do Proponente sob compromisso de honra de que o irá iniciar, comprometendo-se a apresentar documento comprovativo ou constituição de empresa nos termos do Caderno de Encargos, aquando da entrega dos documentos de habilitação;
- d) Documento(s) a indicar e devidamente comprovado da experiência profissional dos técnicos/elementos da equipa a afetar à exploração do negócio e/ou do representante legal da empresa, sendo pessoa coletiva.

2 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

5- A proposta deve ser apresentada através de plataforma eletrónica, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, sempre que seja assinada por procurador, deve ser junta a procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.



6- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal estar devidamente mandatado.

Artigo 11º - Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 12º - Modo e prazo para apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham

- 1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica www.acin.gov.pt, até às 23h e 59m (hora do continente), do 45º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República (DR).
- 2- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora.

Artigo 13º - Retirada da proposta

- 1 — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2 — O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 4 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 130º do CCP e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 5º deste programa do procedimento.

Artigo 15º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16º - Classificação de documentos da proposta

- 1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei,



de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 - A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 - Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5 - Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62º do CCP ou no prazo fixado no presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

6 - A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

7 - A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

CAPÍTULO III - JÚRI DO PROCEDIMENTO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secção I - Júri do procedimento

Artigo 17º - Júri

1 - O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um júri, designado pelo órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2 - Os titulares do órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.

3 - No caso de ser apresentada apenas uma proposta, o júri pode ser dispensado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante.

Artigo 18º - Funcionamento do júri

1 - O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.

2 - O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.

3 - As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

4 - Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.



5 – O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.

6 – Quando o considerar conveniente, o órgão competente da Entidade adjudicante para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 19º - Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

2 - Cabe ainda ao júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar, **não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.**

3 – O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes do mesmo modo do previsto no nº 8 do artigo 5º do presente Programa do Procedimento

4 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

5 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no nº 3.

Secção II - Análise das propostas, exclusão e critério de adjudicação

Artigo 20º - Análise das propostas e exclusão

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação que preside ao presente procedimento, e termos ou condições.

2 – São excluídas, pela Entidade Adjudicante, as propostas que se enquadrem no âmbito das situações de exclusão previstas no nº 2 do artigo 23º do presente programa do procedimento.

Artigo 21º - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos **sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.**

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.



4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no nº 8 do artigo 5º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 22º - Critério de adjudicação e desempate

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de "melhor relação qualidade-preço" (al. a) do nº 1 do artº 74º do CCP), nos seguintes termos:

- A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores e subfatores de ponderação, estabelecidos no presente artigo.
- A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.
- Todos os fatores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação numa escala de 0 a 20 valores.
- A pontuação atribuída a cada fator é arredondada às centésimas.
- Para efeitos do estabelecido nas alíneas anteriores, estabelecem-se os seguintes fatores e subfatores com os respetivos coeficientes de ponderação:

FATORES DE AVALIAÇÃO			PONDERAÇÃO
(A) Renda mensal proposta (Rmp)			20%
(B) Qualidade do Projeto de estratégia (Qp)	Subfactor	Ponderação	50%
	(B1) Qualidade do serviço a oferecer (Qs)	25%	
	(B2) Plano de Ementas (Pe)	25%	
	(B3) Modelo de animação e dinamização (Ad)	25%	
	(B4) Horário de Funcionament (Hf)	25%	
(C) Experiência Profissional no setor dos elementos da equipa do adjudicatário (Ep)			20%
(D) N.º de Postos de trabalho (Pt)			10%

FATOR (A) - RENDA MENSAL PROPOSTA (Rmp)
Do 1º ao 4º ano: Renda proposta para a época alta (RmpEA1) com valor igual ou superior a 300,00€, acrescido do IVA. Renda proposta para a época baixa (RmpEB1) com valor igual ou superior a 200,00€, acrescido do IVA Do 5º o 7º ano: Renda proposta para a época alta (RmpEA2) com valor igual ou superior a 370,00€, acrescido do IVA. Renda proposta para a época baixa (RmpEB2) com valor igual ou superior a 250,00€, acrescido do IVA
$Rmp = [RmpEA1 - VrEA1] / VrEA1 + [RmpEB1 - VrEB1] / VrEB1 + [RmpEA2 - VrEA2] / VrEA2 + [RmpEB2 - VrEB2] / VrEB2] \times 20$ Em que: Rmp = Pontuação da renda mensal proposta; RmpEA1= Renda mensal proposta pelo concorrente na época alta, do 1º ao 4º ano; VrEA1 = Valor referência/limite mínimo da renda na época alta (300€) do 1º ao 4º ano; RmpEB1 = Renda mensal proposta pelo concorrente na época baixa do 1º ao 4º ano; VrEB1 = Valor referência/limite mínimo da renda na época baixa (200€) do 1º ao 4º ano; RmpEA2 = Renda mensal proposta pelo concorrente na época alta, do 5º ao 7º ano; VrEA2 = Valor referência/limite mínimo da renda na época alta (370€) do 5º ao 7º ano; RmpEB2 = Renda mensal proposta pelo concorrente na época baixa, do 5º ao 7º ano; VrEB2 = Valor referência/limite mínimo da renda na época baixa (250€), do 5º ao 7º ano.



FATOR (B) – QUALIDADE DO PROJETO DE ESTRATÉGIA (Qp)		
SUBFATOR	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
(B1) Qualidade do serviço a oferecer (Qs)	Orientação para uma qualidade de exploração excelente: - Apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade excelente, caracter inovador notável e/ou elementos diferenciadores e enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, juntando imagem ou planta ilustrativa.	8
	Orientação para uma qualidade de exploração elevada: - Apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade elevada, caracter inovador e/ou elementos diferenciadores e enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, juntando imagem ou planta ilustrativa.	6
	Orientação para uma qualidade de exploração média: - Apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau médio de qualidade e inovação e/ou elementos diferenciadores e enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, juntando imagem ou planta ilustrativa.	4
	Orientação para uma qualidade de exploração baixa: - Apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade baixa, sem fator de inovação e/ou elementos diferenciadores e desenquadrados nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, juntando imagem ou planta ilustrativa.	1
(B2) Plano de Ementas (Pe)	Apresenta ementa de peixe e carne variadas, com predominância de produtos regionais e locais, de forma permanente, com inclusão de lista de vinhos variada de diversas regiões do país.	4
	Apresenta ementa de peixe e carne variadas, com oferta de produtos regionais e locais, no mínimo 3 dias por semana com inclusão de lista de vinhos variada de diversas regiões do país.	2
	Apresenta ementa de peixe e carne com oferta de produtos regionais e locais no mínimo um dia por semana, com inclusão de lista de vinhos variada de diversas regiões do país.	1
(B3) Modelo de animação e dinamização (Ad)	Modelo de qualidade elevada , apresenta cumulativamente: - Características inovadoras; - Número mínimo de realização/promoção de 4 eventos anuais - Revelador de conhecimento profundo da realidade social, económica e cultural envolvente; - Potencialmente captador de novos públicos.	4
	Modelo de qualidade média , apresenta cumulativamente: - Características inovadoras; - Número mínimo de realização/promoção de 3 eventos anuais - Revelador de conhecimento mediano da realidade social, económica e cultural envolvente; - Potencialmente captador de novos públicos.	3
	Modelo de qualidade básica , apresenta: - Número mínimo de realização/promoção de 2 eventos anuais - Revelador de baixo conhecimento da realidade social, económica e cultural envolvente; - Medianamente dinamizador de novos públicos	2
	Modelo de qualidade baixa , apresenta: - Características desajustadas e/ou sem qualidade; - Contempla apenas a realização/promoção de 1 evento anual ou não contempla nenhum; - Revelador de desconhecimento absoluto da realidade social, económica e cultural envolvente	1
(B4) Horário de Funcionamento (Hf)	Horário de Funcionamento correspondente ao mínimo no período de época baixa acrescido de 4 dias;	4
	Horário de Funcionamento correspondente ao mínimo no período de época baixa acrescido de 3 dias;	3
	Horário de Funcionamento correspondente ao mínimo no período de época baixa acrescido de 2 dias;	2
	Horário de Funcionamento correspondente ao mínimo no período de época baixa acrescido de 1 dias;	1
Este fator é avaliado através da seguinte fórmula: $Qp = (Qs \times 0,25) + (Pe \times 0,25) + (Ad \times 0,25) + (Hf \times 0,25)$ Em que: Qp = Qualidade do projeto de estratégia; Qs = Qualidade do serviço a oferecer; Pe = Plano de ementas; Ad = Modelo de animação e dinamização Hf = Horário de funcionamento		



FATOR (C) - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DO ADJUDICATÁRIO (Ep)		PONTUAÇÃO
N.º de anos de experiência profissional no setor de restauração e similares dos elementos da equipa	Com pelo menos 4 elementos da equipa com experiência Superior a 10 anos	20
	Com pelo menos 3 elementos da equipa com experiência de 6 a 10 anos, inclusive	15
	Com pelo menos 2 elementos da equipa com experiência de 4 a 5 anos, inclusive	10
	Com pelo menos 1 elemento da equipa com experiência de 1 a 3 anos, inclusive	5
	Inferior a 1 ano	1

FATOR (D) - N.º DE POSTOS DE TRABALHO (Pt)		PONTUAÇÃO
N.º de postos de trabalho	Igual ou superior a 5 postos de trabalho	20
	4 Postos de trabalho	15
	3 postos de trabalho	10
	2 Postos de trabalho	5
	1 Posto de trabalho	1

2- A classificação final da proposta (CFp) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFp = (Rmp \times 0,20) + (Qp \times 0,50) + (Ep \times 0,20) + (Pt \times 0,10)$$

Em que:

CFp= Classificação final da proposta;

Rmp= Pontuação da renda mensal proposta;

Qp= Qualidade do projeto de estratégia;

Ep= Experiência profissional no setor;

Pt= N.º de Postos de trabalho.

3- A ordenação das propostas será efetuada pela ordem decrescente da pontuação obtida.

4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas será aplicado o seguinte critério:

1º critério de desempate – será considerada a proposta que apresente uma pontuação mais elevada no fator “Qualidade do Projeto”;

2º critério de desempate – caso se verifique igualdade na aplicação do 1º critério de desempate, será considerada a proposta que apresente uma pontuação mais elevada no fator “Experiência Profissional dos elementos da equipa técnica do adjudicatário”;

3º critério de desempate – caso se verifique ainda igualdade na aplicação do 2º critério de desempate, será considerada a proposta que apresente o “Preço da Contrapartida” mais elevada;

4º critério de desempate – caso persista igualdade na aplicação do 3º critério de desempate, a proposta será escolhida *por sorteio*, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a



começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra *do alfabeto latino-português* mais aproximada da primeira ou por esta própria - *letra A*).

Artigo 23º - Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual proporá a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também proporá, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º, ambos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62º do CCP e neste programa do procedimento;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP;

3 - Nos casos previstos nas alíneas f) e g) do número anterior, o júri proporá a exclusão de todas as propostas variantes, a qual não implica a exclusão da proposta base.

4 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

Artigo 24º - Audiência prévia

1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Considerando a presente fase procedimental, de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25º - Relatório final

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 23º do presente programa do procedimento.

2 — No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

B2



- 3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar.
- 4 – Cabe ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26º - Dever de adjudicação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 27º do presente programa do procedimento, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no artigo 15º do presente programa do procedimento.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
- 3 – Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 27º - Causas de não adjudicação

- 1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por **circunstâncias imprevistas**, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) **Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;**
- 2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 28º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 29º - Notificação da decisão de adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação é **notificada em simultâneo a todos os concorrentes**, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104º do CCP.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, em 10 dias:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) **Se pronunciar sobre a minuta de contrato;**



- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do presente concurso e os termos da proposta adjudicada.

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Secção III - Habilitação

Artigo 30º - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do anexo II ao CCP (Anexo III ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante);
- b) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo (alínea b) do nº 1 do artigo 37ª da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto) ou código para consulta, no caso de ser pessoa coletiva - será respeitada a proteção de dados pessoais, nos termos gerais (Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27.04.2016; Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e deliberação nº 2019/494, de 3 de setembro de 2019, da Comissão Nacional de Proteção de Dados);
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;

Artigo 31º - Idioma dos documentos de habilitação

- 1 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 32º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 1 artigo 81º do CCP através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 – Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1.
- 4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

Artigo 33º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.



Artigo 34º - Força probatória dos documentos de habilitação

- 1 - A entidade adjudicante aceita como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 2 - A entidade adjudicante aceita como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 55º do CCP um certificado emitido pela entidade competente.
- 3 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

Artigo 35º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 2 - Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, nos mesmos termos do previsto no nº 8 do artigo 5º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 36º - Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - Sem prejuízo das demais causas legais de caducidade da adjudicação, esta caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do CCP.
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3 - Quando as situações previstas no nº 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 37º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo anterior.



Artigo 38º - Outras causas de caducidade da adjudicação

- 1 - Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, **extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.**
- 2 - Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3 - O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

Secção IV - Caução

Artigo 39º - Caução

Tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a necessidade de prestação de caução.

Secção V - Confirmação de compromissos

Artigo 40º - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 41º - Não confirmação de compromissos

- 1 — A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
- 2 — No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 27º e 28º e das demais obrigações legais que recaem sobre a entidade adjudicante, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3 - No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 29º, do presente programa do procedimento.

CAPÍTULO IV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 42º - Aprovação da minuta do contrato

- 1 — A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte informático, é aprovada pelo órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar **simultaneamente com a decisão de adjudicação.**
- 2 — A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 3 — Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP, ou seja, que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.



Artigo 43º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1 – O órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 44º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 45º - Reclamação da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão da Entidade adjudicante que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 46º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 47º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 48º - Redução do contrato a escrito

1 – O contrato será reduzido a escrito em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por estes legalmente devidos.

Artigo 49º - Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP e no presente Programa do Procedimento;

2 - O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.



3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Artigo 50º - Representação na outorga do contrato

- 1 - Na outorga do contrato, a representação da Entidade adjudicante cabe ao seu órgão competente para a decisão de contratar.
- 2 - A competência prevista no número anterior para a representação da entidade adjudicante na outorga do contrato pode ser delegada nos termos gerais.

Artigo 51º - Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP e/ou nos termos previstos no presente programa do procedimento.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º - Informações sobre o procedimento

1 - A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de quatro anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.



3 - A entidade adjudicante deve enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas.

Artigo 53º - Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.

Artigo 54º - Normas aplicáveis

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação.

Município de Vila do Porto, 9 de dezembro de 2022

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



ANEXO I

(a que se refere o corpo do nº 1 do art.10º do programa do procedimento)

MODELO DA PROPOSTA

F ... (nome, número de identificação fiscal e morada), no caso de empresa, (indicar o nome a sede na, pessoa coletiva com o n.º de identificação, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, com o capital social de, no presente ato representada pelo seu sócio-gerente/administradorcom poderes para o ato), depois de ter tomado perfeito conhecimento do objeto do concurso público para a **concessão da utilização privativa do Edifício Paquete, na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração de bar/restaurante e esplanada**, a que se refere o Anúncio do Procedimento nº, publicado no Diário da República, 2ª série, nº..... de.../.../... obriga-se a executar o contrato de harmonia com o Caderno de Encargos, **propondo, como contrapartida mensal** por si a pagar à Entidade Adjudicante, pela concessão de utilização, as seguintes quantias:

- Do 1º ao 4º ano no **período da época alta** (de 01 de maio a 31 de outubro) a **quantia mensal** de € (por algarismo e por extenso)
- Do 1º ao 4º ano no **período da época baixa** (de 01 de novembro a 30 de abril) a **quantia mensal** de € (por algarismo e por extenso)

O que perfaz o valor total do 1º ao 4º ano de ... € (por algarismos e por extenso);

- Do 5º ao 7º ano no **período da época alta** (de 01 de maio a 31 de outubro) a **quantia mensal** de € (por algarismo e por extenso)
- Do 5º ao 7º ano no **período da época baixa** (de 01 de novembro a 30 de abril) a **quantia mensal** de....€ (por algarismo e por extenso)

O que perfaz o valor total do 5º ao 7º ano de ... € (por algarismos e por extenso);

Perfazendo o valor global pelo prazo de 7 anos de ... € (por algarismos e por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Identificação do Concorrente

Assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local) ... (data)... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contem as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

PROPOSTA

CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO À ZONA BALNEAR DOS ANJOS, FREGUESIA DE VILA DO PORTO, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA

Considerando que, o contrato de concessão de utilização do Domínio Público Marítimo – Concessão DRAM Nº 01/2011, celebrado em 17 de junho de 2011 por um prazo de 75 anos, entre a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Vila do Porto, autorizou esta edilidade a proceder à ocupação dos terrenos dominiais para a Zona Balnear da Baía dos Anjos, na freguesia e concelho de Vila do Porto, nos quais se integram as seguintes infraestruturas: piscina, área de solário, zona de lazer, vestiário e balneários, bar e esplanada;

Considerando que, nos termos da cláusula 5ª do referido contrato de concessão a Câmara Municipal de Vila do Porto, na qualidade de concessionária pode, pelas formas legais aplicáveis, promover a subconcessão do objeto do referido contrato de concessão;

Considerando que, tem sido celebrado contrato de concessão de utilização privativa de equipamentos com funções de apoio à zona balnear da Baía dos Anjos (bar/restaurante e esplanada), destinado à instalação e funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas, englobado na Zona Balnear dos Anjos, referenciada como praia de excelência em vários anos com galardão “Bandeira Azul”, “Bandeira Qualidade de Ouro” e “Praia Acessível”, estes galardões renovados anualmente;

Considerando que é objetivo manter e até reforçar/alargar o cumprimento das catacrísticas estéticas e requisitos do edificado em harmonia com a referida envolvente e requisitos de adesão e atribuição na qualificação desta infraestrutura balnear no concelho de Vila do Porto;

Considerando que é imprescindível a continuação e funcionamento daquele Equipamento e respetivas valências com funções e serviços de apoio à zona Balnear dos Anjos, promovendo a dinamização e capacitação da envolvente paisagística e balnear aos utilizadores e visitantes;

Considerando que se pretende um nível de qualidade e estabilidade da oferta e serviços prestados, verifica-se a necessidade de efetuar um contrato de “Concessão da utilização privativa do Equipamento com funções de apoio à zona Balnear dos Anjos, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada”, por um prazo de 7 anos (84 meses);

A fixação deste prazo de 7 anos, correspondendo a período superior em procedimentos idênticos anteriormente, fundamenta-se não só pela qualidade, atratividade e estabilidade a implementar no funcionamento e desenvolvimento das funções de apoio à zona balnear da Baía dos Anjos, mas também pela oportunidade do futuro concessionário, caso pretenda, recorrer a candidaturas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

de financiamento ao investimento adequado e essencial ao cabal desempenho da atividade a desenvolver e serviços a oferecer, poder fazê-lo sem o constrangimento de um prazo menor, circunstância esta que, não sendo logo equacionada à partida pelo Município, teria o potencial de tornar menos atrativa a possibilidade de procura no mercado, logo não ampliando o leque de concorrência que se deseja, podendo mesmo resultar deserto o procedimento, e quando, como é consabido, na perspetiva dos investidores neste tipo de mercado, os sistemas de incentivos financeiros na disponibilidade de fundos/candidaturas obrigam, como regra, a um prazo de afetação no mínimo de 5 anos a contar da data da última fatura do investimento. É assim prudente que se concilie o interesse público de dotar a infraestrutura em apreço e a sua envolvente (zona balnear) de uma adequada utilização e oferta de um relevante equipamento à população, com as regras conhecidas para o tipo de atividade subjacente, assim se justificando ofertar a utilização privativa do espaço por um prazo razoável e de estabilidade para os agentes económicos, que ao mesmo tempo acautele as necessidades do mercado.

Assim, **proponho** que a Câmara Municipal de Vila do Porto, delibere:

- 1- Autorizar a abertura de um procedimento por concurso público, nos termos dos arts.º 17º/9 e 21º/2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a “Concessão da utilização privativa do Equipamento com funções de apoio à zona Balnear dos Anjos, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada”, conforme competência ao abrigo da alínea qq) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.
- 2- A aprovação nos termos da alínea c) do nº 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP, do programa do procedimento e caderno de encargos, que se anexam.
- 3- Como contrapartida pela utilização e exploração do imóvel em concessão de utilização privativa, definir o valor que o concessionário/utilizador privativo deverá apresentar uma proposta do montante/contrapartida por si a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o(a) **qual não poderá:**
 - Do 1º ao 4º ano no **período da época alta** (de 01 de maio a 31 de outubro) **ser inferior a 300,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 1º ao 4º ano no **período da época baixa** (de 01 de novembro a 30 de abril) **ser inferior a 200,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no **período da época alta** (de 01 de maio a 31 de outubro) **ser inferior a 370,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no **período da época baixa** (de 01 de novembro a 30 de abril) **ser inferior a 250,00 €/mês**, acrescido do IVA legal.

A fixação deste preço fundamenta-se no facto do apetrechamento de todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à realização do objeto da concessão de utilização privativa ser da responsabilidade do concessionário/utilizador privativo verificando-se a deterioração por desgaste de alguns destes já disponibilizados pelo Município comparativamente a anos anteriores, da sazonalidade da atividade comercial a que está sujeita introduzindo-se uma diferenciação do valor por época alta e por época



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

baixa, e ainda do preço praticado em procedimentos anteriores. O contrato celebrado em 2019 com preço base de 300,00€/mês acrescido do IVA para toda a época do ano e cuja contrapartida resultou da proposta mais favorável à data de 376,00 €/mês acrescido do IVA legal. No entanto, e apesar daquele valor do Contrato celebrado, verificou-se que o valor de receita efetiva foi inferior, fruto das sucessivas deliberações camarárias quanto a suspensão/redução do valor a pagar ao Município em consequência da pandemia COVID 19, cifrando-se no ano de 2019 em 376,00€, no ano de 2020 em 1.692,00€, no ano de 2021 em 2.256,00€ e no ano de 2022 em 1.880,00€, totalizando 6.204,00€ em vez dos 13.536,00€ previstos no Contrato. Acresce a esta circunstância de crise pandémica, os fatores provenientes da crise global de energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, entre outras conhecidas dificuldades no mercado. A este propósito a Câmara Municipal de Vila do Porto, e reconhecendo também a elevada exposição da economia mariense aos efeitos socioeconómicos e à sazonalidade particularmente nas atividades turísticas, tem mantido a redução dos valores da contrapartida de utilização deste imóvel e outros do Município, conforme Normas Regulamentares de Emergência aprovadas pela Assembleia Municipal na sessão de 28/02/2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 31/01/2022 (tal como em anos anteriores), situação que se prevê continuar atentas as previsões das mencionadas circunstâncias socioeconómicas e a importância/prioridade que o Município pretende em relação à qualidade, atratividade e estabilidade a implementar no serviço a prestar com funções de apoio à zona balnear dos Anjos, comparativamente ao preço.

- 4- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de “*melhor relação qualidade-preço*” (al. a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP), nos seguintes termos gerais (melhor desenvolvidos no Programa de Procedimento que se propõe para aprovação):

FATORES DE AVALIAÇÃO			PONDERAÇÃO
(A) Renda mensal proposta (Rmp)			20%
(B) Qualidade do Projeto de estratégia (Qp)	Subfactor	Ponderação	50%
	(B1) Qualidade do serviço a oferecer (Qs)	25%	
	(B2) Plano de Ementas (Pe)	25%	
	(B3) Modelo de animação e dinamização (Ad)	25%	
	(B4) Horário de Funcionamento (Hf)	25%	
(C) Experiência Profissional no setor dos elementos da equipa do adjudicatário (Ep)			20%
(D) N.º de Postos de trabalho (Pt)			10%

- 5- Em conformidade com o previsto no art.º 67.º do CCP, proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Membros efetivos:

- Presidente: Graça da Conceição Pombeiro Andrade Moraes, Vereadora;
- 1.º Vogal: João Paulo Serodêo Melo, Adjunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- 2º Vogal: Aida Ramalho Chermiti, Técnica Superior;

Membros suplentes:

- 1º Vogal suplente: Domingos Manuel da Fonseca Barbosa, Vice-Presidente;

- 2º Vogal suplente: Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo respetivo e, na ausência deste, pelo segundo vogal efetivo.

O Júri fica dispensado no caso de ser apresentada apenas uma proposta, sendo a mesma apreciada pelos serviços - cfr. art. 147º do CCP, dando-se por reproduzido.

6- Autorizar a delegação, nos termos do nº 2, do art.º 69º, do CCP, no júri do procedimento, das seguintes competências:

- a) Prestar esclarecimentos, no âmbito do art.º 50º, do CCP;
- b) Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art.º 64º, do CCP.

7- Que seja designado:

- Para gestoras do procedimento, as Técnicas Superiores desta câmara municipal, Alcina Tavares Melo, Tânia Marisa Costa Chaves e Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.
- Para gestor do contrato, a Técnica Superior desta câmara municipal, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.

Paços do Município de Vila do Porto, 9 de dezembro de 2022

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO À ZONA BALNEAR DOS ANJOS, FREGUESIA DE VILA DO PORTO, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP - aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Concurso público, nos termos dos artigos 17º/9 e 21º/2, do CCP, com a supra identificada redação legal.



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1. ^a – Objeto e regime aplicável ao Contrato.....	3
Cláusula 2. ^a - Pessoal.....	5
Cláusula 3. ^a – Contrato	5
Cláusula 4. ^a – Contrapartida pelo uso privativo do equipamento.....	6
Cláusula 5. ^a - Prazo da concessão	6

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do adjudicatário.....	6
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 10. ^a - Força maior	8
Cláusula 11. ^a - Resolução do Contrato.....	8

Capítulo IV – Caução

Cláusula 12. ^a - Caução.....	9
---	---

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13. ^a - Foro competente	9
---	---

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14. ^a - Subcontratação e cessão da posição pontual	9
Cláusula 15. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 17. ^o - Entrega do espaço	9
Cláusula 18. ^a - Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD).....	9
Cláusula 19. ^o - Gestor do Contrato	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS10

ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.....11

ANEXO II – PLANTA GERAL DO PISO 0 E PISO 1.....12



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto e regime aplicável ao Contrato

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a "Concessão da utilização privativa do Equipamento com funções de apoio à Zona Balnear dos Anjos, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada", melhor identificado nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

2- A concessão da utilização prevista norteia-se pelo disposto no seguinte regime contratual imperativo:

- a) Prazo: 7 anos (84 meses) a contar da data da celebração do contrato;
- b) Como contrapartida pelo uso privativo do Equipamento, em concessão de utilização privativa, o proponente deverá apresentar uma proposta do montante a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o qual não poderá:
 - Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 300,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 200,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 370,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 250,00 €/mês, acrescido do IVA legal.
- c) O pagamento da primeira mensalidade devida pelo contraente particular a título de contrapartida será efetuado na data de celebração do contrato, contra fatura emitida pelo Município nesta data, e servindo esta data como referência para a contabilização dos períodos mensais subseqüentes e correspondentes pagamentos devidos;
- d) Para o efeito do estabelecido na segunda parte da alínea anterior, o Município emitirá e notificará antecipadamente o contraente particular, dentro dos primeiros quinze dias de cada período mensal de execução do contrato, a fatura respeitante ao mesmo período, fatura essa que deverá ser paga pelo contraente particular até ao final do 30º dia do referido período mensal nos serviços de tesouraria do Município ou através de IBAN a indicar pela entidade adjudicante;
- e) Para os efeitos do correspondente ressarcimento, o adjudicatário é o responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer decorrente da atividade a desenvolver em todo o espaço em concessão de utilização, devendo contratar os seguros que sejam legalmente necessários e destinados a cobrir semelhante responsabilidade, designadamente seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil de exploração e seguros de acidentes pessoais;



- f) Os encargos com a água, luz e comunicações do Equipamento em concessão de utilização são de conta do adjudicatário;
- g) Os encargos com a conservação e manutenção do Equipamento em concessão de utilização são igualmente de conta do adjudicatário;
- h) O adjudicatário obriga-se a assegurar a higiene e limpeza das instalações sanitárias, durante o período da época balnear no horário após as 20H00, bem como toda a área concessionada. Fora da época balnear é da inteira responsabilidade do adjudicatário assegurar a higiene e limpeza das instalações sanitárias e área concessionada;
- i) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a proceder ao licenciamento, instalação e funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas a funcionar no equipamento em concessão de utilização privativa, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da entrega do Equipamento pelo Município, salvo motivo devidamente justificado e aceite por este;
- j) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a, nos termos da legislação laboral especialmente aplicável na área de formação profissional dos seus respetivos trabalhadores, facultar a estes a frequência de ações de formação que se afigurem concretamente necessárias;
- k) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a, no prazo máximo de 30 dias após a abertura do estabelecimento, demonstrar junto do município o cumprimento legal dos imperativos de implementação das normas de higiene e segurança alimentar (HACCP - Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos);
- l) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se à realização de controlo de pragas, devendo ser enviado à entidade adjudicante o comprovativo do respetivo documento;
- m) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos higienizados para consumo no local, de forma gratuita.
- n) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação, obriga-se em matéria de resíduos:
 - i. À separação seletiva dos resíduos de embalagens de papel, cartão, plástico, metal e vidro, bem como o seu encaminhamento a destino final adequado, de forma a promover a reciclagem;
 - ii. À separação seletiva e encaminhamento para reciclagem de cápsulas de café, leite ou infusões de utilização única, cujo componente estrutural seja em plástico ou metal;
 - iii. À separação seletiva de óleos alimentares usados em recipientes próprios e encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ficando o adjudicatário obrigado a apresentar junto do Município o Protocolo celebrado com o operador licenciado e apresentar sempre que seja solicitado pelo Município as guias de acompanhamento de resíduos;
 - iv. À separação seletiva de consumíveis informáticos (tinteiros e toners), pilhas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos para encaminhamento a operador de gestão de resíduos devidamente licenciado;
 - v. À separação seletiva de biorresíduos em recipientes próprios e encaminhamento para destino adequado de valorização, aquando da sua implementação no concelho;



- vi. À separação seletiva de outras tipologias de resíduos não especificadas anteriormente e que decorram da revisão do quadro jurídico legal nesta matéria;
- o) Proibição de utilização de plásticos de utilização única, tais como, pratos, tigelas, caixas ou cuvetes e copos, incluindo as respetivas coberturas ou tampas, bem como colheres, garfos, facas pausinhos ou varetas, palhinhas e agitadores, cujo componente estrutural seja plástico e que, pelas suas características, se destinem a utilização única, incluindo as restantes medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, conforme disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 5/2022/A, de 04 de março;
- p) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação, obriga-se a garantir a abertura do espaço nos dias em que tenham lugar iniciativas promovidas pela autarquia, em termos a acordar e ou a ajustar pontualmente entre as partes, em função da calendarização de eventos que a entidade adjudicante comunicar prévia e antecipadamente ao adjudicatário e, da parte da entidade adjudicante, caso os referidos eventos ou iniciativas envolvam a realização de despesas públicas, serão estas sempre contratualizadas na forma e termos legais aplicáveis.
- q) O estabelecimento de restauração e bebidas desenvolverá a respetiva atividade obrigatoriamente sob o seguinte horário mínimo de funcionamento:
- Durante o período de época alta (de 1 de maio a 31 de outubro) em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, obrigatoriamente das 10H00 às 23H00;
 - Durante o período de época baixa (de 1 de novembro a 30 de abril), de sexta a domingo, obrigatoriamente das 10H00 às 23H00;
- O encerramento só poderá acontecer em período de época baixa, mediante requerimento do concessionário solicitado com 30 dias de antecedência, salvo situações não imputáveis ao adjudicatário.

Cláusula 2.ª - Pessoal

- 1- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2- O adjudicatário deve manter a boa ordem nos locais da execução do contrato, devendo retirar dos mesmos locais, por sua iniciativa ou imediatamente após notificação para o efeito por parte de qualquer autoridade administrativa ou policial, o pessoal que haja tido comportamento perturbador da boa execução do contrato, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante ou de terceiros.
- 3- A notificação referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4- As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na execução do contrato devem estar de acordo com as necessidades do adjudicatário.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo co-contratante particular.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo co-contratante particular nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Contrapartida pelo uso privativo do equipamento

Como contrapartida, pela utilização privativa do equipamento em concessão o proponente deverá apresentar uma proposta do montante por si a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o qual não poderá:

- Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 300,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 200,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 370,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 250,00 €/mês, acrescido do IVA legal.

Cláusula 5.ª - Prazo da concessão

O prazo da concessão é de 7 anos (84 meses), a contar da data da celebração do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de usar os espaços em concessão nos termos e condições previstos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

- 1 - O co-contratante particular deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante particular ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento do estabelecido na alínea i) do nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos:

- i. Nos primeiros 30 dias: € 50,00/dia;
- ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 100,00/dia;
- iii. Após os 60 dias de atraso: direito de resolução do contrato ou € 300,00/dia até ao integral cumprimento.

2- Sem prejuízo de denúncia às entidades com competências de inspeção em matéria laboral, para os devidos efeitos legais, pelo incumprimento do estabelecido nas alíneas j), k) e l) do nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos:

- i. Nos primeiros 30 dias: € 25,00/dia;
- ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 60,00/dia;
- iii. Após os 60 dias de atraso: direito de resolução-sanção do contrato ou € 150,00/dia até ao integral cumprimento.

3- Pelo incumprimento do estabelecido na alínea q) do nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos: € 200,00 por cada infração efetivamente verificada;

4- Pelo incumprimento do estabelecido no regime do contrato quanto à qualidade do serviço descrita na proposta adjudicada, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular nos seguintes termos:

- i. Nos primeiros 30 dias de demora na reposição da qualidade de serviço descrita na proposta adjudicada: € 75,00/dia;
- ii. Do 31.º ao 60.º dia: € 90,00/dia;
- iii. Após os 60 dias: direito de resolução-sanção do contrato ou € 120,00/dia até ao integral cumprimento.

5- O atraso no pagamento de qualquer das contrapartidas mensais propostas pelo adjudicatário importará o imediato vencimento das demais e pode dar lugar à resolução-sanção do contrato.

6- Pelo incumprimento das demais obrigações estabelecidas no nº 2 da cláusula 1ª, pode ser aplicada uma penalidade contratual ao cocontratante particular no montante diário de € 30,00 até efetivo cumprimento, sem prejuízo de poder haver lugar à resolução-sanção do contrato.



7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante particular, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do co-contratante particular, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contratante particular ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante particular de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante particular de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante particular cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante particular não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Resolução do Contrato

1 - As partes poderão resolver o contrato nos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2 - A entidade adjudicante poderá, ainda, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante particular violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante particular.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 12.ª - Caução

De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição pontual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Entrega do espaço

Na data de entrada em vigor do contrato, o Município entregará ao co-contratante as instalações afetas à exploração, elaborando-se para o efeito um auto de consignação das instalações em concessão.

Cláusula 18.ª - Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, ficam obrigadas a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.º - Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações de localização e características dos bens em concessão, objeto do contrato, e que fazem parte integrante deste, para todos os devidos e legais efeitos, são as seguintes:

- Bar/Restaurante e Esplanada (ver planta geral piso 1) com área de 125 m2 e 68 m2, respetivamente, que se anexa ao presente Caderno de Encargos, como Anexo I;
- Instalações sanitárias e balneários (ver planta geral piso 0) com área de 130 m2, que se anexa ao presente Caderno de Encargos, como Anexo I e II.

Todos os equipamentos e utensílios necessários à realização do objeto da concessão serão da responsabilidade do adjudicatário.

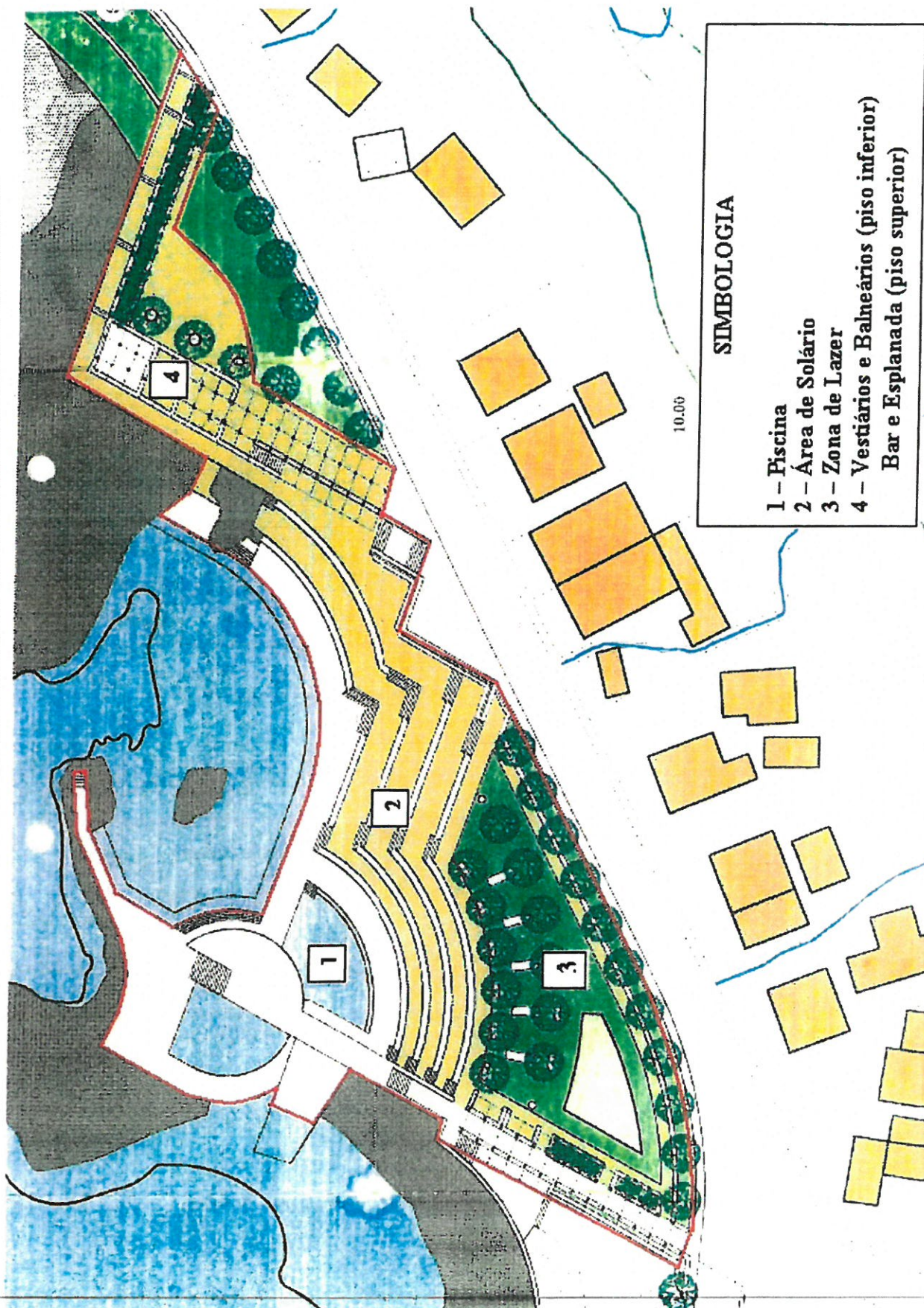
Paços do Município de Vila do Porto, 9 de dezembro de 2022.

A Presidente da Câmara



Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA



32

CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO À ZONA BALNEAR DOS ANJOS, FREGUESIA DE VILA DO PORTO, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

QUADRO LEGAL - Código dos Contratos Públicos - CCP - aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO - Concurso público, nos termos dos artigos 17°/9 e 21°/2, do CCP, com a supra identificada redação legal.



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito da concessão, entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar	4
Artigo 2.º - Objeto do contrato.....	4
Artigo 3.º - Contrapartida pelo uso privativo do equipamento, prazo da concessão	6
Artigo 4.º - Disponibilização eletrónica das peças do concurso.....	6
Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	6
Artigo 6.º - Concorrentes	7
Artigo 7.º - Impedimentos.....	8
Artigo 8.º - Idioma.....	9
Artigo 9.º - Contagem dos prazos	9

CAPÍTULO II - PROPOSTAS

Artigo 10º - Proposta e documentos da proposta	10
Artigo 11º - Proibição de propostas variantes	11
Artigo 12º - Modo e prazo para apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham...11	
Artigo 13º - Retirada da proposta	11
Artigo 14º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	11
Artigo 15º - Prazo de manutenção das propostas	11
Artigo 16º - Classificação de documentos da proposta	11

CAPÍTULO III - JÚRI DO PROCEDIMENTO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secção I - Júri do procedimento

Artigo 17º - Júri	12
Artigo 18º - Funcionamento do júri.....	12
Artigo 19º - Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas...13	

Secção II - Análise das propostas, exclusão e critério de adjudicação

Artigo 20º - Análise das propostas e exclusão.....	13
Artigo 21º - Esclarecimentos e suprimento de propostas	13
Artigo 22º - Critério de adjudicação e desempate	14
Artigo 23º - Relatório preliminar	17
Artigo 24º - Audiência prévia.....	17
Artigo 25º - Relatório final.....	17
Artigo 26º - Dever de adjudicação.....	18
Artigo 27º - Causas de não adjudicação.....	18
Artigo 28º - Revogação da decisão de contratar	18
Artigo 29º - Notificação da decisão de adjudicação	18



Secção III - Habilitação

Artigo 30º - Documentos de habilitação	19
Artigo 31º - Idioma dos documentos de habilitação	19
Artigo 32º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação	19
Artigo 33º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos.....	19
Artigo 34º - Força probatória dos documentos de habilitação.....	20
Artigo 35º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	20
Artigo 36º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	20
Artigo 37º - Falsidade de documentos e declarações	20
Artigo 38º - Outras causas de caducidade da adjudicação	21

Secção IV - Caução

Artigo 39º - Caução.....	21
--------------------------	----

Secção V - Confirmação de compromissos

Artigo 40º - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos	21
Artigo 41º - Não confirmação de compromissos	21

CAPÍTULO IV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 42º - Aprovação da minuta do contrato	21
Artigo 43º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.....	22
Artigo 44º - Notificação da minuta do contrato	22
Artigo 45º - Reclamação da minuta do contrato.....	22
Artigo 46º - Aceitação da minuta do contrato	22
Artigo 47º - Notificação dos ajustamentos ao contrato.....	22
Artigo 48º - Redução do contrato a escrito.....	22
Artigo 49º - Outorga do contrato.....	22
Artigo 50º - Representação na outorga do contrato	23
Artigo 51º - Não outorga do contrato	23

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º - Informações sobre o procedimento.....	23
Artigo 53º - Gestor do Contrato.....	24
Artigo 54º - Normas aplicáveis.....	24

ANEXO I	25
---------------	----

ANEXO II.....	26
---------------	----

ANEXO III	27
-----------------	----



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito da concessão, entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

- 1 - O presente procedimento respeita à celebração de contrato de "Concessão da utilização privativa do Equipamento com funções de apoio à Zona Balnear dos Anjos, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada", nas condições constantes do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
- 2 - A entidade adjudicante é o Município de Vila do Porto, a quem os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações, sita na morada seguinte: Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580 - 539 Vila do Porto; telefone: 296 820 000 e com o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-viladoporto.pt ou concurso no portal.
- 3 - O órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila do Porto, conforme alínea qq) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

- 1- A entidade adjudicante contratará a concessão da utilização privativa do Equipamento com Funções de apoio à Zona balnear dos Anjos, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, para exploração de Bar/Restaurante e Esplanada.
- 2- A concessão de utilização consubstancia-se concretamente nas seguintes disposições imperativas:
 - a) Prazo: **7 anos (84 meses)** a contar da data da celebração do contrato;
 - b) Como contrapartida pelo uso privativo do Equipamento, em concessão de utilização privativa, o proponente deverá apresentar uma proposta do montante a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o qual, como previsto no artigo seguinte, **não poderá**:
 - Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) **ser inferior a 300,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) **ser inferior a 200,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) **ser inferior a 370,00 €/mês**, acrescido do IVA legal;
 - Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) **ser inferior a 250,00 €/mês**, acrescido do IVA legal.
 - c) O pagamento da primeira mensalidade devida pelo contraente particular a título de contrapartida será efetuado na data de celebração do contrato, contra fatura emitida pelo Município nesta data, e servindo esta data como referência para a contabilização dos períodos mensais subsequentes e correspondentes pagamentos devidos;
 - d) Para o efeito do estabelecido na segunda parte da alínea anterior, o Município emitirá e notificará antecipadamente o contraente particular, dentro dos primeiros quinze dias de cada período mensal de execução do contrato, a fatura respeitante ao mesmo período, fatura essa que deverá ser paga pelo contraente particular até ao final do 30º dia do referido período mensal nos serviços de tesouraria do Município ou através de IBAN a indicar pela entidade;
 - e) Para os efeitos do correspondente ressarcimento, o adjudicatário é o responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer decorrente da atividade a desenvolver em todo o espaço em concessão de utilização, devendo contratar os seguros que sejam



legalmente necessários e destinados a cobrir semelhante responsabilidade, designadamente seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil de exploração e seguros de acidentes pessoais;

- f) Os encargos com a água, luz e comunicações do Equipamento em concessão de utilização são de conta do adjudicatário;
- g) Os encargos com a conservação e manutenção do Equipamento em concessão de utilização são igualmente de conta do adjudicatário;
- h) O adjudicatário obriga-se a assegurar a higiene e limpeza das instalações sanitárias, durante o período da época balnear no horário após as 20H00, bem como toda a área concessionada. Fora da época balnear é da inteira responsabilidade do adjudicatário assegurar a higiene e limpeza das instalações;
- i) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a proceder ao licenciamento, instalação e funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas a funcionar no equipamento em concessão de utilização privativa, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da entrega do Equipamento pelo Município, salvo motivo devidamente justificado e aceite por este;
- j) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a, nos termos da legislação laboral especialmente aplicável na área de formação profissional dos seus respetivos trabalhadores, facultar a estes a frequência de ações de formação que se afigurem concretamente necessárias;
- k) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a, no prazo máximo de 30 dias após a abertura do estabelecimento, demonstrar junto do município o cumprimento legal dos imperativos de implementação das normas de higiene e segurança alimentar (HACCP - Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos);
- l) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se à realização de controlo de pragas, devendo ser enviado ao adjudicante o comprovativo do respetivo documento;
- m) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos higienizados para consumo no local, de forma gratuita.
- n) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação, obriga-se em matéria de resíduos:
 - i. À separação seletiva dos resíduos de embalagens de papel, cartão, plástico, metal e vidro, bem como o seu encaminhamento a destino final adequado, de forma a promover a reciclagem;
 - ii. À separação seletiva e encaminhamento para reciclagem de cápsulas de café, leite ou infusões de utilização única, cujo componente estrutural seja em plástico ou metal;
 - iii. À separação seletiva de óleos alimentares usados em recipientes próprios e encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ficando o adjudicatário obrigado a apresentar junto do Município o Protocolo celebrado com o operador licenciado e apresentar sempre que seja solicitado pelo Município as guias de acompanhamento de resíduos;
 - iv. À separação seletiva de consumíveis informáticos (tinteiros e toners), pilhas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos para encaminhamento a operador de gestão de resíduos devidamente licenciado;
 - v. À separação seletiva de biorresíduos em recipientes próprios e encaminhamento para destino adequado de valorização, aquando da sua implementação no concelho;
 - vi. À separação seletiva de outras tipologias de resíduos não especificadas anteriormente e que decorram da revisão do quadro jurídico legal nesta matéria;
- o) Proibição de utilização de plásticos de utilização única, tais como, pratos, tigelas, caixas ou cuvetes e copos, incluindo as respetivas coberturas ou tampas, bem como colheres, garfos, facas, pauzinhos ou varetas, palhinhas e agitadores, cujo componente estrutural seja plástico e que,



pelas suas características, se destinem a utilização única, incluindo as restantes medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, conforme disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 04 de março;

- p) O concorrente a quem for efetuada a adjudicação, obriga-se a garantir a abertura do espaço nos dias em que tenham lugar iniciativas promovidas pela autarquia, em termos a acordar e ou a ajustar pontualmente entre as partes, em função da calendarização de eventos que a entidade adjudicante comunicar prévia e antecipadamente ao adjudicatário e, da parte da entidade adjudicante, caso os referidos eventos ou iniciativas envolvam a realização de despesas públicas, serão estas sempre contratualizadas na forma e termos legais aplicáveis.
- q) O estabelecimento de restauração e bebidas desenvolverá a respetiva atividade obrigatoriamente sob o seguinte **horário mínimo de funcionamento**:
- Durante o período de época alta (de 1 de maio a 31 de outubro) em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, obrigatoriamente das 10H00 às 23H00;
 - Durante o período de época baixa (de 1 de novembro a 30 de abril), de sexta a domingo, obrigatoriamente das 10H00 às 23H00;

O encerramento só poderá acontecer em período de época baixa, mediante requerimento do concessionário solicitado com 30 dias de antecedência, salvo situações não imputáveis ao adjudicatário.

Artigo 3.º - Contrapartida pelo uso privativo do equipamento e prazo da concessão

- 1- Como contrapartida, pela utilização do equipamento em concessão o proponente deverá apresentar uma proposta do montante por si a pagar ao Município, identificando os critérios subjacentes à sua determinação, o qual não poderá:

- Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 300,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 200,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) ser inferior a 370,00 €/mês, acrescido do IVA legal;
- Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) ser inferior a 250,00 €/mês, acrescido do IVA legal.

- 2- O prazo da concessão é de 7 anos (84 meses), a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º - Disponibilização eletrónica das peças do concurso

A entidade adjudicante disponibiliza na plataforma eletrónica da Acingov, com o endereço www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.

Artigo 5º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

- 2 - Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:



- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69.º/n.º 2, 1.ª parte, do CCP, prestará(ão) os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Concorrentes

1 - Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, nos termos do DL n.º 231/81, de 28/7.

3 - As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.

4 - Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

5 - No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.



6 – Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a insolvência, declarada por sentença judicial, a dissolução ou a inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo do estabelecido na parte final da alínea a) do nº 1 do artigo 55º do CCP.

7 – Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

8 – O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente, singular ou coletivo.

Artigo 7.º - Impedimentos

1 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem **em estado de insolvência**, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua **honorabilidade profissional**, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a **pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais** de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de **sanção administrativa por falta grave em matéria profissional**, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de **proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial**, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a **pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais** de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:



- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da [Diretiva n.º 2011/36/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

3 - Em matéria de eventual *relevação dos impedimentos*, tem aplicação o estabelecido no artigo 55º-A do CCP.

Artigo 8.º - Idioma

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2 - Os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57º do CCP podem ser redigidos em língua estrangeira.

Artigo 9º - Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do mesmo Código.



2 – Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II - PROPOSTAS

Artigo 10º - Proposta e documentos da proposta

1 - As propostas, elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, constante do **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o Anexo I ao CCP (minuta que constitui o **Anexo II** do presente Programa do Procedimento), contendo assinatura eletrónica qualificada da pessoa ou das pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, do representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, de todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Documento descritivo do projeto relativo à estratégia e serviço a oferecer no estabelecimento, na qual identifique e desenvolva o grau de qualidade, inovação e os elementos diferenciadores e características da envolvente do estabelecimento compatível com a implementação de sistema de controlo segundo o método HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), o plano de ementas, o modelo de animação e dinamização das atividades, bem como os horários nos períodos de funcionamento a praticar e do número de postos de trabalho a afetar, tendo em vista a avaliação da proposta de acordo com os critérios definidos nos artigos 22º do presente Programa do procedimento;
- c) Declaração do início da atividade, no caso de pessoa individual e certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções (ou código de acesso), no caso de pessoas coletivas, e no caso de pessoas singulares que ainda não tenham iniciado atividade, uma Declaração do Proponente sob compromisso de honra de que o irá iniciar, comprometendo-se a apresentar documento comprovativo ou constituição de empresa nos termos do Caderno de Encargos, aquando da entrega dos documentos de habilitação;
- d) Documento(s) a indicar e devidamente comprovado da experiência profissional dos técnicos/elementos da equipa a afetar à exploração do negócio e/ou do representante legal da empresa, sendo pessoa coletiva.

2 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

5- A proposta deve ser apresentada através de plataforma eletrónica, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, sempre que seja assinada por procurador, deve ser junta a procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal estar devidamente mandatado.



Artigo 11º - Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 12º - Modo e prazo para apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica www.acin.gov.pt, até às 23h e 59m (hora do continente), do 45º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República (DR).

2- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora.

Artigo 13º - Retirada da proposta

1 — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2 — O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 130º do CCP e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 5º deste programa do procedimento.

Artigo 15º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16º - Classificação de documentos da proposta

1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 - A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



- 3 - Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 4 - Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
- 5 - Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62º do CCP ou no prazo fixado no presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.
- 6 - A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
- 7 - A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

CAPÍTULO III - JÚRI DO PROCEDIMENTO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secção I - Júri do procedimento

Artigo 17º - Júri

- 1 - O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um júri, designado pelo órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
- 2 - Os titulares do órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.
- 3 - No caso de ser apresentada apenas uma proposta, o júri pode ser dispensado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 4 - Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante.

Artigo 18º - Funcionamento do júri

- 1 - O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
- 2 - O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
- 3 - As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 4 - Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
- 5 - O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.



6 – Quando o considerar conveniente, o órgão competente da Entidade adjudicante para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 19º - Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

2 - Cabe ainda ao júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.

3 – O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes do mesmo modo do previsto no nº 8 do artigo 5º do presente Programa do Procedimento

4 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

5– Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no nº 3.

Secção II - Análise das propostas, exclusão e critério de adjudicação

Artigo 20º - Análise das propostas e exclusão

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação que preside ao presente procedimento, e termos ou condições.

2 – São excluídas, pela Entidade Adjudicante, as propostas que se enquadrem no âmbito das situações de exclusão previstas no nº 2 do artigo 23º do presente programa do procedimento.

Artigo 21º - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do CCP.

3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.



4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 8 do artigo 5.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 22.º - Critério de adjudicação e desempate

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de "melhor relação qualidade-preço" (al. a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP), nos seguintes termos:

- A adjudicação é feita segundo o critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, tendo em conta os fatores e subfatores de ponderação, estabelecidos no presente artigo.
- A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.
- Todos os fatores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação numa escala de 0 a 20 valores.
- A pontuação atribuída a cada fator é arredondada às centésimas.
- Para efeitos do estabelecido nas alíneas anteriores, estabelecem-se os seguintes fatores e subfatores com os respetivos coeficientes de ponderação:

FATORES DE AVALIAÇÃO			PONDERAÇÃO
(A) Renda mensal proposta (Rmp)			20%
(B) Qualidade do Projeto de estratégia (Qp)	Subfactor	Ponderação	50%
	(B1) Qualidade do serviço a oferecer (Qs)	25%	
	(B2) Plano de Ementas (Pe)	25%	
	(B3) Modelo de animação e dinamização (Ad)	25%	
	(B4) Horário de Funcionament (Hf)	25%	
(C) Experiência Profissional no setor dos elementos da equipa do adjudicatário (Ep)			20%
(D) N.º de Postos de trabalho (Pt)			10%

FATOR (A) - RENDA MENSAL PROPOSTA (Rmp)

Do 1.º ao 4.º ano:

Renda proposta para a época alta (RmpEA1) com valor igual ou superior a 300,00€, acrescido do IVA.

Renda proposta para a época baixa (RmpEB1) com valor igual ou superior a 200,00€, acrescido do IVA

Do 5.º o 7.º ano:

Renda proposta para a época alta (RmpEA2) com valor igual ou superior a 370,00€, acrescido do IVA.

Renda proposta para a época baixa (RmpEB2) com valor igual ou superior a 250,00€, acrescido do IVA

$$Rmp = [(RmpEA1 - VrEA1) / VrEA1 + (RmpEB1 - VrEB1) / VrEB1 + (RmpEA2 - VrEA2) / VrEA2 + (RmpEB2 - VrEB2) / VrEB2] \times 20$$

Em que:

Rmp = Pontuação da renda mensal proposta;

RmpEA1= Renda mensal proposta pelo concorrente na época alta, do 1.º ao 4.º ano;

VrEA1 = Valor referência/limite mínimo da renda na época alta (300€) do 1.º ao 4.º ano;

RmpEB1 = Renda mensal proposta pelo concorrente na época baixa do 1.º ao 4.º ano;

VrEB1 = Valor referência/limite mínimo da renda na época baixa (200€) do 1.º ao 4.º ano;

RmpEA2 = Renda mensal proposta pelo concorrente na época alta do 5.º ao 7.º ano;

VrEA2 = Valor referência/limite mínimo da renda na época alta (370€) do 5.º ao 7.º ano;

RmpEB2 = Renda mensal proposta pelo concorrente na época baixa do 5.º ao 7.º ano;

VrEB2 = Valor referência/limite mínimo da renda na época baixa (250€) do 5.º ao 7.º ano.



FATOR (B) – QUALIDADE DO PROJETO DE ESTRATÉGIA (Qp)		
SUBFATOR	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
(B1) Qualidade do serviço a oferecer (Qs)	Orientação para uma qualidade de exploração excelente: - Apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade excelente, caracter inovador notável e/ou elementos diferenciadores e enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, juntando imagem ou planta ilustrativa.	8
	Orientação para uma qualidade de exploração elevada: - Apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade elevada, caracter inovador e/ou elementos diferenciadores e enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, juntando imagem ou planta ilustrativa.	6
	Orientação para uma qualidade de exploração média: - Apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau médio de qualidade e inovação e/ou elementos diferenciadores e enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, juntando imagem ou planta ilustrativa.	4
	Orientação para uma qualidade de exploração baixa: - Apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade baixa, sem fator de inovação e/ou elementos diferenciadores e desenquadrados nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, juntando imagem ou planta ilustrativa.	1
(B2) Plano de Ementas (Pe)	Apresenta ementa de peixe e carne variadas, com predominância de produtos regionais e locais, de forma permanente, com inclusão de lista de vinhos variada de diversas regiões do país.	4
	Apresenta ementa de peixe e carne variadas, com oferta de produtos regionais e locais, no mínimo 3 dias por semana com inclusão de lista de vinhos variada de diversas regiões do país.	2
	Apresenta ementa de peixe e carne com oferta de produtos regionais e locais no mínimo um dia por semana, com inclusão de lista de vinhos variada de diversas regiões do país.	1
(B3) Modelo de animação e dinamização (Ad)	Modelo de qualidade elevada , apresenta cumulativamente: - Características inovadoras; - Número mínimo de realização/promoção de 4 eventos anuais - Revelador de conhecimento profundo da realidade social, económica e cultural envolvente; - Potencialmente captador de novos públicos.	4
	Modelo de qualidade média , apresenta cumulativamente: - Características inovadoras; - Número mínimo de realização/promoção de 3 eventos anuais - Revelador de conhecimento mediano da realidade social, económica e cultural envolvente; - Potencialmente captador de novos públicos.	3
	Modelo de qualidade básica , apresenta: - Número mínimo de realização/promoção de 2 eventos anuais - Revelador de baixo conhecimento da realidade social, económica e cultural envolvente; - Medianamente dinamizador de novos públicos	2
	Modelo de qualidade baixa , apresenta: - Características desajustadas e/ou sem qualidade; - Contempla apenas a realização/promoção de 1 evento anual ou não contempla nenhum; - Revelador de desconhecimento absoluto da realidade social, económica e cultural envolvente	1
(B4) Horário de Funcionamento (Hf)	Horário de Funcionamento correspondente ao mínimo no período de época baixa acrescido de 4 dias;	4
	Horário de Funcionamento correspondente ao mínimo no período de época baixa acrescido de 3 dias;	3
	Horário de Funcionamento correspondente ao mínimo no período de época baixa acrescido de 2 dias;	2
	Horário de Funcionamento correspondente ao mínimo no período de época baixa acrescido de 1 dias;	1
Este fator é avaliado através da seguinte fórmula:		
$Qp = (Qs \times 0,25) + (Pe \times 0,25) + (Ad \times 0,25) + (Hf \times 0,25)$		
Em que:		
Qp = Qualidade do projeto de estratégia;		
Qs = Qualidade do serviço a oferecer;		
Pe = Plano de ementas;		
Ad = Modelo de animação e dinamização		
Hf = Horário de funcionamento		



FATOR (C) - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DO ADJUDICATÁRIO (Ep)		PONTUAÇÃO
N.º de anos de experiência profissional no setor de restauração e similares dos elementos da equipa	Com pelo menos 4 elementos da equipa com experiência Superior a 10 anos	20
	Com pelo menos 3 elementos da equipa com experiência de 6 a 10 anos, inclusive	15
	Com pelo menos 2 elementos da equipa com experiência de 4 a 5 anos, inclusive	10
	Com pelo menos 1 elemento da equipa com experiência de 1 a 3 anos, inclusive	5
	Inferior a 1 ano	1

FATOR (D) - N.º DE POSTOS DE TRABALHO (Pt)		PONTUAÇÃO
N.º de postos de trabalho	Igual ou superior a 5 postos de trabalho	20
	4 Postos de trabalho	15
	3 postos de trabalho	10
	2 Postos de trabalho	5
	1 Posto de trabalho	1

2- A classificação final da proposta (CFp) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFp = (Rmp \times 0,20) + (Qp \times 0,50) + (Ep \times 0,20) + (Pt \times 0,10)$$

Em que:

CFp= Classificação final da proposta;
 Rmp= Pontuação da renda mensal proposta;
 Qp= Qualidade do projeto de estratégia;
 Ep= Experiência profissional no setor;
 Pt= N.º de Postos de trabalho.

3- A ordenação das propostas será efetuada pela ordem decrescente da pontuação obtida.

4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas será aplicado o seguinte critério:

1º critério de desempate – será considerada a proposta que apresente uma pontuação mais elevada no fator “Qualidade do Projeto”;

2º critério de desempate – caso se verifique igualdade na aplicação do 1º critério de desempate, será considerada a proposta que apresente uma pontuação mais elevada no fator “Experiência Profissional dos elementos da equipa técnica do adjudicatário”;

3º critério de desempate – caso se verifique ainda igualdade na aplicação do 2º critério de desempate, será considerada a proposta que apresente o “Preço da Contrapartida” mais elevada;

4º critério de desempate – caso persista igualdade na aplicação do 3º critério de desempate, a proposta será escolhida *por sorteio*, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios



representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A).

Artigo 23º - Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual proporá a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também proporá, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º, ambos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62º do CCP e neste programa do procedimento;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP;

3 - Nos casos previstos nas alíneas f) e g) do número anterior, o júri proporá a exclusão de todas as propostas variantes, a qual não implica a exclusão da proposta base.

4 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

Artigo 24º - Audiência prévia

1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Considerando a presente fase procedimental, de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25º - Relatório final

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 23º do presente programa do procedimento.

2 — No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.



3 -- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar.

4 -- Cabe ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26º - Dever de adjudicação

1 -- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 27º do presente programa do procedimento, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no artigo 15º do presente programa do procedimento.

2 -- Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

3 -- Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 27º - Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por **circunstâncias imprevistas**, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) **Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;**

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 28º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 29º - Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104º do CCP.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, em 10 dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;



- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do presente concurso e os termos da proposta adjudicada.

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Secção III - Habilitação

Artigo 30º - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do anexo II ao CCP (Anexo III ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante);
- b) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo (alínea b) do nº 1 do artigo 37ª da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto) ou código para consulta, no caso de ser pessoa coletiva - será respeitada a proteção de dados pessoais, nos termos gerais (Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27.04.2016; Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e deliberação nº 2019/494, de 3 de setembro de 2019, da Comissão Nacional de Proteção de Dados);
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;

Artigo 31º - Idioma dos documentos de habilitação

- 1 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 32º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 1 artigo 81º do CCP através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 – Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1.
- 4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

Artigo 33º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.



Artigo 34º - Força probatória dos documentos de habilitação

- 1 - A entidade adjudicante aceita como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 2 - A entidade adjudicante aceita como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 55º do CCP um certificado emitido pela entidade competente.
- 3 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

Artigo 35º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 2 - Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, nos mesmos termos do previsto no nº 8 do artigo 5º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 36º - Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 — Sem prejuízo das demais causas legais de caducidade da adjudicação, esta caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do CCP.
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3 - Quando as situações previstas no nº 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 37º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo anterior.



Artigo 38º - Outras causas de caducidade da adjudicação

- 1 - Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, **extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.**
- 2 - Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3 - O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

Secção IV - Caução

Artigo 39º - Caução

Tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a necessidade de prestação de caução.

Secção V - Confirmação de compromissos

Artigo 40º - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 41º - Não confirmação de compromissos

- 1 — A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
- 2 — No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 27º e 28º e das demais obrigações legais que recaem sobre a entidade adjudicante, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3 — No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 29º, do presente programa do procedimento.

CAPÍTULO IV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 42º - Aprovação da minuta do contrato

- 1 — A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte informático, é aprovada pelo órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar **simultaneamente com a decisão de adjudicação.**
- 2 — A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 3 — Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP, ou seja, que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.



Artigo 43º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

- 1 — O órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 2 — Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 44º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 45º - Reclamação da minuta do contrato

- 1 — As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 — No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão da Entidade adjudicante que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 — Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 46º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 47º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 48º - Redução do contrato a escrito

- 1 — O contrato será reduzido a escrito em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2 — As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por estes legalmente devidos.

Artigo 49º - Outorga do contrato

- 1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP e no presente Programa do Procedimento;
- 2 - O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.



3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Artigo 50º - Representação na outorga do contrato

1 – Na outorga do contrato, a representação da Entidade adjudicante cabe ao seu órgão competente para a decisão de contratar.

2 – A competência prevista no número anterior para a representação da entidade adjudicante na outorga do contrato pode ser delegada nos termos gerais.

Artigo 51º - Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP e/ou nos termos previstos no presente programa do procedimento.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º - Informações sobre o procedimento

1 - A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de quatro anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.



3 - A entidade adjudicante deve enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas.

Artigo 53º - Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.

Artigo 54º - Normas aplicáveis

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos - CCP - aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação.

Município de Vila do Porto, 9 de dezembro de 2022

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



ANEXO I

(a que se refere o corpo do nº 1 do art.10º do programa do procedimento)

MODELO DA PROPOSTA

F ... (nome, número de identificação fiscal e morada), no caso de empresa, (indicar o nome a sede na), pessoa coletiva com o n.º de identificação, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, com o capital social de, no presente ato representada pelo seu sócio-gerente/administradorcom poderes para o ato), depois de ter tomado perfeito conhecimento do objeto do concurso público para a concessão da utilização privativa do Equipamento com funções de apoio à Zona Balnear dos Anjos, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, para exploração de bar/restaurante e esplanada, a que se refere o Anúncio do Procedimento nº, publicado no Diário da República, 2ª série, nº..... de.../.../... obriga-se a executar o contrato de harmonia com o Caderno de Encargos, propondo, como contrapartida mensal por si a pagar à Entidade Adjudicante, pela concessão de utilização, as seguintes quantias:

- Do 1º ao 4º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) a quantia mensal de € (por algarismo e por extenso)
- Do 1º ao 4º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) a quantia mensal de € (por algarismo e por extenso)

O que perfaz o valor total do 1º ao 4º ano de ... € (por algarismos e por extenso);

- Do 5º ao 7º ano no período da época alta (de 01 de maio a 31 de outubro) a quantia mensal de € (por algarismo e por extenso)
- Do 5º ao 7º ano no período da época baixa (de 01 de novembro a 30 de abril) a quantia mensal de....€ (por algarismo e por extenso)

O que perfaz o valor total do 5º ao 7º ano de ... € (por algarismos e por extenso);

Perfazendo o valor global pelo prazo de 7 anos de ... € (por algarismos e por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Identificação do Concorrente

Assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local) ... (data)... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio